Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 58

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação

Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:
http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:
http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º Durante o recesso, haverá uma comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

1 – Sugestões localizadas[1]

SUGESTÃO:00274 DT REC:01/04/87
Autor:
NILSON GIBSON (PMDB/PE)
Texto:
SUGERE QUE, NA CONSTITUIÇÃO DAS MESAS E NAS COMISSÕES, SERÁ ASSEGURADA, TANTO QUANTO POSSÍVEL, A REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL DOS PARTIDOS POLÍTICOS QUE PARTICIPEM DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL.

SUGESTÃO:03377 DT REC:05/05/87
Autor:
BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)
Texto:
SUGERE QUE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O SENADO FEDERAL CRIEM COMISSÕES DE INQUÉRITO CONFORME DETERMINA.

SUGESTÃO:04059 DT REC:05/05/87
Autor:
JORGE HAGE (PMDB/BA)
Texto:
SUGERE QUE CADA UMA DAS CASAS DO CONGRESSO NACIONAL, NO INÍCIO DA LEGISLATURA, ORGANIZE E INSTALE UMA CÂMARA DE PLANTÃO PERMANENTE E COMISSÕES ESPECIALIZADAS POR ASSUNTOS OU ÁREAS DE INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESTABELECE.

SUGESTÃO:06122 DT REC:06/05/87
Autor:
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)
Texto:
SUGERE DISPOSITIVO SOBRE O COMPARECIMENTO DOS MINISTROS DE ESTADO E DO PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL PERANTE A CÂMARA DOS DEPUTADOS, O SENADO FEDERAL OU QUALQUER DE SUAS COMISSÕES, PARA PRESTAREM INFORMAÇÕES.

SUGESTÃO:06193 DT REC:06/05/87
Autor:
CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)
Texto:
SUGERE NORMA QUE DISPONHA SOBRE AS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados / Atividade Legislativa / Legislação / Portal da Constituição Cidadã/ Processo Constituinte/ Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço:
http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal

[1] O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal

2 – Audiências públicas

Consulte na 6ª e 7ª reunião da Subcomissão do Poder Legislativo – IIIa as notas taquigráficas das Audiências Públicas realizada em 30/4/1987 e 5/5/1987 respectivamente.
Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3a

3 – Subcomissões temáticas

SUBCOMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO - IIIA

FASE A – Anteprojeto do relator	**Art. 18**. O Congresso Nacional e suas Casas Legislativas têm comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar a sua criação. § 1º - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: I - discutir e votar projetos de lei que dispensem, na forma que dispuser o regimento, a competência do plenário, salvo recurso de um décimo dos membros da Casa; II - discutir e votar projetos de lei nos casos de delegação prevista no § 3º do art. 28; III - convocar Ministro de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições; IV - acompanhar, junto ao Poder Executivo, os atos de regulamentação, providenciando no sentido da sua completa adequação ao texto legal; V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas; VI - solicitar ao Procurador Geral da República que adote as medidas cabíveis junto ao Poder Judiciário com o objetivo de evitar ou reparar lesões a direitos individuais ou coletivos, inclusive os interesses difusos de grupos sociais ou comunidades; VII - fiscalizar os atos do Poder Executivo e solicitar ao Tribunal de Contas da União que proceda, no âmbito de suas atribuições, a investigações sobre a atividade ou matéria que indicar, adotando as providências necessárias ao cumprimento da lei; VIII - converter-se, no todo ou em parte, em comissão de inquérito, ou reunir-se, para a mesma finalidade, quando ocorrer identidade de matéria, com outra comissão do Congresso Nacional ou da outra Casa Legislativa, mediante deliberação da maioria de dois terços de seus membros; IX - acompanhar, junto ao Poder Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução; X - encaminhar requerimentos de informações, de acordo com o disposto na alínea 'b' do artigo 7º; XI - solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão; XII - apreciar planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer; e XIII - opinar sobre outros assuntos submetidos à sua apreciação. § 2º - As comissões de inquérito, que gozam dos poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além das que se constituírem na forma do inciso VIII do

	parágrafo anterior, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros.
FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator	Total de emendas localizadas: 11. (Consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase B, ao final deste documento).
FASE C – Anteprojeto da subcomissão	**Art. 18**. O Congresso Nacional e suas Casas Legislativas têm comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar a sua criação. § 1º - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: I - discutir e votar projetos de lei que dispensem, na forma que dispuser o regimento, a competência do plenário, salvo recurso de um décimo dos membros da Casa; II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil; III - convocar Ministro de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições; IV - acompanhar, junto ao Poder Executivo, os atos de regulamentação, providenciando no sentido da sua completa adequação ao texto legal; V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas; VI - solicitar ao Procurador-Geral da República que adote as medidas cabíveis junto ao Poder Judiciário com o objetivo de evitar ou reparar lesões a direitos individuais ou coletivos, inclusive os interesses difusos de grupos sociais ou comunidades; VII - fiscalizar os atos do Poder Executivo e solicitar ao Tribunal de Contas da União que proceda, no âmbito de suas atribuições, a investigações sobre a atividade ou matéria que indicar, adotando as providências necessárias ao cumprimento da lei; VIII - converter-se, no todo ou em parte, em comissão de inquérito, ou reunir-se, para a mesma finalidade, quando ocorrer identidade de matéria, com outras comissões do Congresso Nacional ou da outra Casa Legislativa, mediante deliberação da maioria de dois terços de seus membros; IX - acompanhar, junto ao Poder Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução; X - encaminhar requerimento de informação, de acordo com o disposto na alínea 'b' do artigo 7º; XI - solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão; XII - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer; e XIII - opinar sobre outros assuntos submetidos à sua apreciação. § 2º - As comissões de inquérito, que gozam dos poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além das que se constituírem na forma do inciso VIII do parágrafo anterior, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros. Consulte na 9º reunião extraordinária da Subcomissão do Poder Legislativo, a votação da redação final do Anteprojeto. Publicação: DANC de 24/7/1987, suplemento 103, a partir da p. 6, disponível em: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-

	constituinte/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3a

4 – Comissões temáticas

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO- III

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Total de emendas localizadas: 10. (Consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase E, ao final deste documento).
FASE F – Substitutivo do relator	**Art. 17.** No Congresso Nacional e em suas Casas Legislativas funcionarão Comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas nos respectivos regimentos internos ou no ato de que resultar a sua criação. § 1º - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: I - discutir e votar projetos de lei que dispensem, na forma que dispuser o regimento, a manifestação do plenário, salvo recurso de um décimo dos membros da Casa; II - constituir-se em mecanismo de fiscalização da administração pública. § 2º - As Comissões Parlamentares de Inquérito, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros.
FASE G – Emenda ao substitutivo	Total de emendas localizadas: 8. (Consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase G, ao final deste documento).
FASE H – Anteprojeto da comissão	**Art. 17**. O Congresso Nacional e suas Casas Legislativas têm Comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar a sua criação. § 1º - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: I - discutir e votar projetos de lei que dispensem, na forma que dispuser o regimento, a competência do plenário, salvo recurso de um décimo dos membros da Casa; II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil; III - convocar Ministro de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições; IV - acompanhar, junto ao Governo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação; V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas; VI - solicitar ao Procurador-Geral da República que adote as medidas cabíveis junto ao Poder Judiciário com o objetivo de evitar ou reparar lesões a direitos individuais ou coletivos, inclusive de interesses difusos de grupos sociais ou comunidades; VII - fiscalizar os atos do Poder Executivo e solicitar ao Tribunal de Contas da

	União que proceda, no âmbito de suas atribuições, as investigações sobre a atividade ou matéria que indicar, adotando as providências necessárias ao cumprimento da lei; VIII - converter-se, no todo ou em parte, em comissão parlamentar de inquérito, ou reunir-se, para a mesma finalidade, quando ocorrer identidade de matéria, com outras Comissões do Congresso Nacional ou da outra Casa Legislativa, mediante deliberação da maioria de dois terços de seus membros; IX - acompanhar, junto ao Governo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução; X - encaminhar requerimento de informação, de acordo com o disposto no inciso II do Art. 7º; XI - solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão; XII - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer. § 2º - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que gozam de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além das que se constituírem na forma do inciso VIII do parágrafo anterior, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros, sendo suas conclusões encaminhadas ao Ministério Público para fins de promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, se for o caso. Consulte na 7ª reunião da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo a votação do Substitutivo do relator. Publicação: DANC, 8/8/1987, suplemento 118, a partir da p. 2, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/comissao3

5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	**Art. 114**. O Congresso Nacional e suas Casas Legislativas têm Comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar a sua criação. § 1º - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: I - discutir e votar projetos de lei que dispensem, na forma que dispuser o regimento, a competência do plenário, salvo recurso de um décimo dos membros da Casa; II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil; III - convocar Ministro de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições; IV - acompanhar, junto ao Governo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação; V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas; VI - solicitar ao Procurador-Geral da República que adote as medidas cabíveis

	junto ao Poder Judiciário com o objetivo de evitar ou reparar lesões a direitos individuais ou coletivos, inclusive de interesses difusos de grupos sociais ou comunidades; VII - fiscalizar os atos do Executivo e solicitar ao Tribunal de Contas da União que proceda, no âmbito de suas atribuições, as investigações sobre a atividade ou matéria que indicar, adotando as providências necessárias ao cumprimento da lei; VIII - converter-se, no todo ou em parte, em comissão parlamentar de inquérito, ou reunir-se, para a mesma finalidade, quando ocorrer identidade de matéria, com outras Comissões do Congresso Nacional ou da outra Casa Legislativa, mediante deliberação da maioria de dois terços de seus membros; IX - acompanhar, junto ao Governo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução; X - encaminhar requerimento de informação, de acordo com o disposto no inciso II do Art. 104; XI - solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão; XII - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer. § 2º - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que gozam de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além das que se constituírem na forma do inciso VIII do parágrafo anterior, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros, sendo suas conclusões encaminhadas ao Ministério Público para fins de promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, se for o caso.
FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto	Total de emendas localizadas: 10. (consulte a íntegra das emendas no Anexo das Fases J e K, ao final deste documento).
FASE L – Projeto de Constituição	**Art. 115**. O Congresso Nacional e suas Casas Legislativas têm Comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar a sua criação. § 1º - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: I - discutir e votar projetos de lei que dispensem, na forma que dispuser o regimento, a competência do plenário, salvo recurso de um décimo dos membros da Casa; II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil; III - convocar Ministro de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições; IV - acompanhar, junto ao Governo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação; V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas; VI - solicitar ao Procurador-Geral da República que adote as medidas cabíveis junto ao Judiciário com o objetivo de evitar ou reparar lesões a direitos individuais ou coletivos, inclusive de interesses difusos de grupos sociais ou comunidades; VII - fiscalizar os atos do Executivo e solicitar ao Tribunal de Contas da União que proceda, no âmbito de suas atribuições, às investigações sobre a atividade ou

	matéria que indicar, adotando as providências necessárias ao cumprimento da lei; VIII - converter-se, no todo ou em parte, em comissão parlamentar de inquérito, ou reunir-se, para a mesma finalidade, quando ocorrer identidade de matéria, com outras Comissões do Congresso Nacional ou da outra Casa Legislativa, mediante deliberação da maioria de dois terços de seus membros; IX - acompanhar, junto ao Governo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução; X - encaminhar requerimento de informação, de acordo com o disposto no item II do art. 105; XI - solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão; XII - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer. § 2º - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que gozam de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além das que se constituírem na forma do item VIII do parágrafo anterior, serão criadas pela Câmara Federal e pelo Senado da República, em conjunto ou separadamente, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros, sendo suas conclusões encaminhadas ao Ministério Público para o fim de promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, se for o caso.
FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares	Total de emendas localizadas: 37. (Consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase M, ao final deste documento).
FASE N – Primeiro substitutivo do relator	**Art. 90**. O Congresso Nacional e suas Casas têm comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar a sua criação. § 1º - Na constituição das Mesas e de cada comissão, será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da respectiva Casa. § 2º - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe discutir e votar, segundo dispuser o regimento, projetos de lei dispensando a manifestação do plenário, salvo, neste caso, recurso de um quinto dos membros da respectiva Casa, ou de ambas, quando se tratar de comissão mista. § 3º - As comissões parlamentares de inquérito, que gozam de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara Federal e pelo Senado da República, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para o fim de promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. § 4º - Durante o recesso, salvo convocação extraordinária, haverá uma comissão representativa do Congresso Nacional, cuja composição reproduzirá quando possível, a proporcionalidade da representação partidária, eleita por suas respectivas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum.
FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator	Total de emendas localizadas: 46. (Consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase O, ao final deste documento).

FASE P – Segundo substitutivo do relator	**Art. 68**. O Congresso Nacional e suas Casas têm comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar a sua criação. § 1º - Na constituição das Mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da respectiva Casa. § 2º - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe discutir e votar, segundo dispuser o regimento, projetos de lei. Nestes casos será dispensada a manifestação do plenário, salvo se o requerer um quinto dos membros da respectiva Casa, ou de ambas, quando se tratar de comissão mista. § 3º - As comissões parlamentares de inquérito, que gozam de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara Federal e pelo Senado da República, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para o fim de promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. § 4º - Durante o recesso, salvo convocação extraordinária, haverá uma comissão representativa do Congresso Nacional, cuja composição reproduzirá quando possível, a proporcionalidade da representação partidária, eleita por suas respectivas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum.

6 – Plenário

FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias	**Art. 72**. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar a sua criação. § 1º Na constituição das Mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da respectiva Casa. § 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe discutir e votar, segundo dispuser o regimento, projetos de lei. Nestes casos será dispensada a manifestação do plenário, salvo se o requerer um quinto dos membros da respectiva Casa, ou de ambas, quando se tratar de comissão mista. § 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para o fim de promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. § 4º Durante o recesso, salvo convocação extraordinária, haverá uma comissão representativa do Congresso Nacional, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum.
FASE S – Emendas de Plenário (2P)	Total de emendas localizadas: 2. (Consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase S, ao final deste documento).

	Emenda Substitutiva do Centrão[2] nº 02040, art. 70 Discussão e votação: Requerimentos de fusão de emendas e destaques. A fusão foi aprovada. Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 18/03/1988, a partir da p. 8620.
FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)	**Art. 60**. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar a sua criação. § 1º Na constituição das Mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa. § 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento, a competência do Plenário, salvo recurso de um décimo dos membros da Casa; II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil; III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições; IV - acompanhar, junto ao governo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação; V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas; VI - acompanhar junto ao governo a elaboração da proposta orçamentária, bem como sua execução; VII - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão; VIII - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer. § 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos Regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. § 4º Durante o recesso, salvo convocação extraordinária, haverá uma comissão representativa do Congresso Nacional, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum.
FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)	Total de emendas localizadas: 4. (Consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase U, ao final deste documento). 1 - Requerimento de reunião de emendas e destaques. O texto foi retirado. Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 24/8/1988, a partir da p. 12933. 2 - Requerimento de reunião de emendas e destaques. A reunião foi aprovada.

[2] Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

	Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 25/8/1988, a partir da p. 13010**.**
FASE V – Projeto C (fim 2º turno)	**Art. 58**. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação. § 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa. § 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo recurso de um décimo dos membros da Casa; II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil; III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições; IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas; V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão; VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer. § 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. § 4º Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária, com atribuições definidas no regimento comum.

7 – Comissão de Redação

FASE W – Proposta exclusivamente de redação	Não foram localizadas emendas. Na Comissão de Redação foi feita alteração do parágrafo 4º. Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte, Suplemento B, de 23/9/1988, p. 15.
FASE X – Projeto D – redação final	**Art. 58**. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação. § 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa. § 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da

	Casa; II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil; III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições; IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas; V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão; VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer. § 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. § 4º Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária. Prevaleceu alteração redacional proposta pelo Professor Celso Cunha para o inciso I do § 2º do art. 58. (Conforme quadro comparativo das propostas de redação, fl. 61).

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE[3]

FASE B

EMENDA:00003 PREJUDICADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo
Autor:
BOCAYUVA CUNHA (PDT/RJ)
Texto:
Das Comissões
Inclua-se onde couber:
"As Comissões Parlamentares de Inquérito no exercício de suas atribuições de investigação terão os mesmos poderes e limitações das autoridades judiciais."
Justificativa:

[3] As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Uma das questões mais importantes na consolidação do processo democrático é a manutenção objetiva do princípio da autonomia e independência dos poderes Legislativos, Executivo e Judiciário.
É evidente que esta interdependência e autonomia pressupõe a retomada das prerrogativas do Legislativo, máxime no que diz respeito às atribuições de fiscalizar os atos do Poder Executivo.
É fundamental que o Instituto das Comissões Parlamentares de Inquérito, retome a inteireza de suas prerrogativas, para que o Legislativo possa, na verdade, exercer a sua função fiscalizadora.
O Autoritarismo minimizou aquele Instituto, subordinando-o a regras tão límpidas que, praticamente, impediu a sua livre existência.
A presente Sugestão Constitucional pretende revigorar o Instituto, de forma a restabelecer parte substancial das prerrogativas do Legislativo.
Parecer:
Prejudicada, por já constar do relatório (art. 18 §2)

EMENDA:00039 PARCIALMENTE APROV
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo
Autor:
LÚCIO ALCÂNTARA (PFL/CE)
Texto:
Dê-se ao anteprojeto do relator, art. 18, VIII, a seguinte redação:
"Art. 18. .....
.....
VIII - Converter-se, no todo ou em parte, em comissão de inquérito, ou reunir-se, para a mesma finalidade, quando ocorrer identidade de matéria, com outras comissões da mesma ou da outra Casa do Congresso Nacional, mediante deliberação pelo voto de dois terços dos membros de cada Comissão."
Justificativa:
A emenda visa tornar mais clara a intenção desta subcomissão de reforçar e tornar mais atuante o sistema de comissões do Congresso Nacional.
Parecer:
Aprovada parcialmente

EMENDA:00040 REJEITADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo
Autor:
LÚCIO ALCÂNTARA (PFL/CE)
Texto:
Suprimir os incisos IV e IX do artigo 18 do anteprojeto do relator.
Justificativa:
Os incisos são incompatíveis com as competências especificas do Legislativo e do Executivo, em qualquer das vertentes em que se estude o tema, seja a separação de poderes francesa, o checks and balances americano ou a separação de funções governamentais da escola alemã.
O poder político de aprovar ou rejeitar, em caráter final, não pode coincidir com o de elaborar e executar o orçamento ou dar execução às leis.
Cada manifestação do poder do Estado, Legislativo, Executivo e Judiciário, deve ser contida na sua função essencial, própria e característica.
Parecer:
Rejeitada

EMENDA:00094 APROVADA

Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo
Autor:
JORGE HAGE (PMDB/BA)
Texto:
Suprima-se o inciso II do § 1o. do art. 18.
Justificativa:
Considero inadequado tratar-se a deliberação a nível de Comissões como “delegação”, como se tratasse de ato da mesma natureza da verdadeira delegação que o Poder Legislativo faz em casos excepcionais ao governo ou ao Poder Executivo. Entendo que, principalmente agora que se quer dar outro enfoque a organização interna do Congresso e principalmente ao tratamento das suas Comissões, é improprio falar em delegação quando é uma Comissão quem vai discutir e votar o projeto.
A sugestão que faço é a de supressão desse inciso, tratando-se de disciplinar o caso nos termos do Inciso I, ou de outra forma que o Nobre Relator considere mais adequado.
Consequentemente entendo também deva ser alterado o § III do Art.28.
Parecer:
Aprovada

EMENDA:00107 PARCIALMENTE APROV
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo
Autor:
JORGE HAGE (PMDB/BA)
Texto:
Inclua-se onde couber o seguinte artigo:
"Art. 6o. O Congresso Nacional, e qualquer de suas Casas ou Comissões poderão realizar, por proposta de seus membros, aprovadas por maioria simples, Sessões de Audiência Pública para ouvir e debater com entidades sindicais e outras representativas da sociedade civil, de âmbito nacional, com bases legalmente constituídas em todos os Estados brasileiros, assuntos de relevante interesse nacional ou de amplos segmentos sociais, na forma do respectivo regimento."
Justificativa:
A aproximação entre a Sociedade Organizada e o Parlamento deve ser buscada de todas as formas. Ao lado da iniciativa de Leis e da participação na elaboração orçamentaria.
Entendemos ser o debate de questões nacionais relevantes de extrema utilidade para manter a sintonia entre a representação Congressual e o País real.
Parecer:
Parcialmente atendida

EMENDA:00127 REJEITADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo
Autor:
CÉSAR CALS NETO (PDS/CE)
Texto:
Dispõe sobre a criação da Comissão de Participação Popular.
Art. A Câmara dos Deputados criará Comissão Permanente de Participação Popular.
§ 1o. Qualquer cidadão poderá, individualmente ou coletivamente, fazer sugestões de proposições legislativas que poderão ser acatadas e transformadas em projetos legislativos, pela Comissão na forma da Lei.

§ 2o. Qualquer pessoa poderá, diretamente ou através de organizações populares ou associações civis, fazer reclamações e sugestões na defesa do cumprimento da Lei ou contra erros, omissões ou abusos de poder, no âmbito da Administração Federal.
Justificativa:
A Comissão Permanente de Participação popular proposta é um instrumento de popularização das atividades parlamentares da Câmara dos Deputados, fortalecendo a sua representatividade junto à população, permitindo a institucionalização de um canal permanente de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, ampliando a possibilidade de cidadãos, individualmente ou coletivamente, influírem, a qualquer temo, sobre os destinos do País.
A Comissão será também um instrumento permanente de fiscalização da atuação das entidades federais e do cumprimento da Lei, através do acionamento individual ou coletivo. As sugestões encaminhadas à Comissão poderão contribuir, significativamente, para o aumento da eficácia da ação da Administração Pública.
Parecer:
Rejeitada, tendo em vista que todas as comissões permanentes farão este trabalho em sua área de atuação específica.

EMENDA:00192 REJEITADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo
Autor:
EDUARDO BONFIM (PC DO B/AL)
Texto:
Suprima-se o inciso II do § 1o. art. 18, o inciso IV do art. 19 e a totalidade do art. 28 do anteprojeto.
Justificativa:
Num regime efetivamente democrático não deve haver delegação de poderes. Assim, propomos a supressão desses dispositivos referentes às delegações de poderes.
Parecer:
Rejeitada

EMENDA:00207 REJEITADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo
Autor:
BORGES DA SILVEIRA (PMDB/PR)
Texto:
Suprima-se o § 1º do art. 18.
Justificativa
O elenco contido nesse § 1º é matéria essencialmente regimental, de natureza *interna corporis* de cada Câmara. Não se deve erigir essas normas a nível constitucional. Acaso se pensa em incluir dispositivo semelhante dizendo como o Presidente da República ou os magistrados devem trabalhar em assunto de sua exclusiva responsabilidade?
Parecer:
Rejeitada

EMENDA:00231 REJEITADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:
JORGE ARBAGE (PDS/PA)
Texto:
Suprima-se o § 1º do art. 18.
Justificativa
O elenco constante deste § 1º é, no meu entender, matéria que pode ser, perfeitamente, objeto de normas regimentais.
É matéria interna corporis de delegação de poderes.
Parecer:
Rejeitada

EMENDA:00279 PREJUDICADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo
Autor:
FLAVIO PALMIER DA VEIGA (PMDB/RJ)
Texto:
"O Senado Federal, a Câmara dos Deputados, as Assembleias Legislativas Estaduais e a Câmara de Vereadores Municipais terão suas Comissões Permanentes de Relações Comunitárias, com o objetivo de receber, apreciar e encaminhar propostas legislativas dos cidadãos e de entidades comunitárias."
Justificativa:
No Brasil, as Associações Comunitárias de Moradores (de bairros, cidades e regiões) – começaram a se formar significando um legitimo e importante segmento representativo das comunidades, poderoso grupo de pressão sobre os poderes do Estado, na conquista e defesa de direitos individuais e sociais, e também na condição de sujeito e objeto de muitos passos do nosso desenvolvimento social, político e econômico.
As Comissões Permanentes de Relações Comunitárias fortaleceram o Poder Legislativo em seus três níveis, aproximando-o ainda mais das comunidades, que aumentariam a sua participação na vida política, o controle e fiscalização do Povo sobre os atos dos Três Poderes, avançando no aperfeiçoamento democrático e na garantia dos direitos de opinião e crítica dos cidadãos.
Parecer:
Rejeitada, por tratar-se de meta não regimental.

EMENDA:00283 REJEITADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo
Autor:
NILSON GIBSON (PMDB/PE)
Texto:
Dê-se ao § 2o. do art. 18 a seguinte redação:
"Art. 18. .....
§ 2o. As Comissões de Inquérito, que gozam dos poderes de investigações próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, para apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros."
Justificativa:
Esta emenda é corolário de outra que apresentei, na qual suprimo diversas competências das Comissões. Dentre elas, constava a transformação de uma Comissão, Permanente ou Temporária, em Comissão de Inquérito. Parece-me que as CPIs, pela abrangência de sua atuação, devem ser sempre requeridas por uma terça parte dos membros de cada Câmara.

Parecer:
Rejeitada.

FASE E

EMENDA:00551 PREJUDICADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo
Autor:
AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)
Texto:
Dê-se ao art. 18 do anteprojeto da Subcomissão do Poder Legislativo a seguinte redação:
"Art. 18. O Congresso Nacional e suas Casas Legislativas têm Comissões Permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar a sua criação, sendo de 1 (um) ano a duração do mandato de seus membros.
Parágrafo - Também é de 1 (um) ano o mandato dos Líderes partidários."
Justificativa
A fixação em um ano ao mandato dos membros das Comissões Permanentes e temporárias das Casas Legislativas permitirá maior rotatividade, ensejando a que número maior de parlamentares delas participe oferecendo o concurso de seu trabalho.
(Ilegível) a mesma duração deve ser fixada aos Líderes dos Partidos, e obediência ao mesmo critério.
Parecer:
Prejudicada.

EMENDA:00807 REJEITADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo
Autor:
HÉLIO MANHÃES (PMDB/ES)
Texto:
Inclua-se ao artigo 18 do anteprojeto da Subcomissão do Poder Legislativo o parágrafo 3o. com a seguinte redação:
Art. 18 .....
Parágrafo 3o. - Nenhum deputado poderá pertencer, como efetivo, a mais de uma Comissão Permanente e nem esta ter composição inferior a um décimo da Câmara dos Deputados.
Justificativa:
Atualmente, em funções de interesses voltados para a eficácia dos procedimentos da elaboração legislativa, e aproveitando-se de facilidade em modificar o Regimento Interno nas trocas de favores políticos, o número de Comissão Permanente (23) ocasiona sérias distorções nas finalidades dessas Comissões.
Assim, enquanto há Comissão que em um ano dá parecer em milhares de proposições, outras não chegam a fazê-lo em dezenas.
Por outro lado, entendemos que a valorização dos trabalhos e autenticidade das decisões das Comissões estão diretamente ligadas à maior representação dos partidos nelas.
Daí, sugerimos a norma constitucional para que nenhuma Comissão Permanente da Câmara dos Deputados tenha uma composição inferior a um décimo do número de Deputados.
Parecer:
Rejeitada.

EMENDA:00818 REJEITADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo
Autor:
VILSON SOUZA (PMDB/SC)
Texto:
Acrescentar ao Artigo 18 do anteprojeto da Subcomissão do Poder Legislativo:
Art. 18 .....
I - .....
XIV - determinar a sustação temporária ou definitiva de deliberações, decisões ou atos do Governo, cabendo ao Congresso Nacional decidir pela manutenção ou não da sustação, no prazo de trinta dias, findo os quais, sem deliberação, a decisão será tida como aprovada.
Justificativa:
Com a ampliação dos poderes do Congresso Nacional, e de conformidade com a função fiscalizadora e controladora que passa exercer sobre o governo, faz-se necessário a introdução de mecanismos jurídicos pelos quais possa o Parlamento susta, de imediato, atos do Governo ilegal ou lesivos ao interesse público.
Parecer:
Rejeitada.

EMENDA:00931 REJEITADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo
Autor:
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)
Texto:
Dê-se a seguinte redação ao item III, suprimindo-se, em consequência, o item XI do art. 18 do Anteprojeto da Subcomissão do Poder Legislativo:
Art. 18 - .....
III - convocar para depoimento qualquer autoridade ou cidadão, exceto aos chefes dos Poderes constituídos;
Justificativa:
A extensão do poder convocatório, nos termos propostos, é congruente com a intenção de fortalecer as comissões e, por intermédio delas, o próprio Legislativo.
Parecer:
Rejeitada.

EMENDA:00995 REJEITADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo
Autor:
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)
Texto:
Dê-se a seguinte redação à parte final do item I, § 1o. do art. 18 do anteprojeto da Subcomissão do Poder Legislativo:
Art. 18 - .....
§ 1o. - .....
I - ..., salvo recurso de um quinto dos membros da Casa;
Justificativa

Com a alteração proposta ao art. 89 por outra emenda de nossa autoria, elevando o quórum necessário para as deliberações em plenário ou nas comissões, cabe aumentar proporcionalmente o quórum exigido para recorrer ao plenário de decisão das comissões.
Parecer:
Rejeitada.

EMENDA:01025 PREJUDICADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo
Autor:
EXPEDITO JÚNIOR (PMDB/RO)
Texto:
EMENDA No.
Dê-se ao § 2o. do art. 18 do anteprojeto da Subcomissão do Poder Legislativo nova redação e acrescentem-se-lhe mais dois parágrafos assim redigidos:
Art. 18. .....
.....
§ 2o. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, em conjunto ou separadamente, criarão comissões de inquérito sobre fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros.
§ 3o. As comissões de inquérito dispõem de autoridade própria para efetuar buscas e apreensões e ordenar a condução coercitiva de testemunhas, podendo, para tanto, se necessário for, requisitar o auxílio da força policial.
§ 4o. A existência de inquérito policial, investigação administrativa ou processo judicial sobre o mesmo fato não obsta a instauração de inquérito parlamentar.
Justificativa:
Esta emenda dispõe sobre um dos mais importantes instrumentos deferidos ao Legislativo, para que tenha condições de exercer, plenamente, a sua competência fiscalizadora: trata-se do inquérito parlamentar.
O texto proposto confere às comissões de inquérito poderes de que hoje elas não dispõem. Passarão a ordenar, ex própria auctoritate, medidas de coerção, independentemente da autorização judicial prévia. Nesse sentido, as comissões de inquérito terão competência para efetuar buscas e apreensões, ordenar a condução coercitiva de testemunhas faltosas ou, ainda, requisitar, quando necessário, o auxílio da força policial.
A emenda explicita, de outro lado, que a existência de inquéritos policiais, investigação administrativa ou processo judicial sobre o mesmo fato não obstará a instauração do inquérito parlamentar.
Parecer:
Prejudicada.

EMENDA:01114 REJEITADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo
Autor:
RONAN TITO (PMDB/MG)
Texto:
Ao item XI do art. 18 do anteprojeto da Subcomissão do Poder Legislativo, dê-se a seguinte redação:
"tomar o depoimento de qualquer cidadão ou autoridade"
Justificativa:
A emenda substitutiva emprega o verbo tomar em lugar de solicitar. A solicitação tem sido um expediente frequentemente não atendido. Solicitar não é prerrogativa de uma entidade, mas de qualquer pessoa. O que as Comissões devem e podem é tomar os depoimentos. A forma de

intimação das pessoas a serem ouvidas e as cominações pelo desrespeito à solicitação ou intimação serão objetos de outro dispositivo. O que não convém é a Constituição estabelecer dispositivo inócuo.
Parecer:
Rejeitada.

EMENDA:01172 REJEITADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo
Autor:
IBSEN PINHEIRO (PMDB/RS)
Texto:
Subcomissão do Poder Legislativo Substitua-se no inciso VI do parágrafo 1o. do artigo 18 do Capítulo do Poder Legislativo, a expressão "Procurador Geral da República" por "Promotor-Geral Federal".
Justificativa:
A Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público passou a denominar o chefe de todos os segmentos atuais do Ministério Público, organizados e mantidos pela União, de Promotor Geral da República.
Dessa forma, a denominação Procurador-Geral da República ficará reservada apenas ao chefe da Procuradoria Judicial da União, isto é, o órgão que representará os interesses da União em Juízo.
Parecer:
Rejeitada.

EMENDA:01395 REJEITADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo
Autor:
JOACI GÓES (PMDB/BA)
Texto:
Dê-se ao Caput do Art. 18 a seguinte redação:
A Câmara dos Deputados tem comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no regimento ou no ato de que resulta a sua criação.
Justificativa
Emenda sem justificativa
Parecer:
Rejeitada.

EMENDA:01396 REJEITADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo
Autor:
JOACI GÓES (PMDB/BA)
Texto:
Dê-se ao § 2o. do Art. 18 a seguinte redação:
§ 2o. - As comissões de inquérito, que gozam os poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além das que se constituírem na forma do inciso VIII do parágrafo anterior, serão criadas pela Câmara dos Deputados, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros.
Justificativa:

Emenda sem justificativa.
Parecer:
Rejeitada.

FASE G

EMENDA:00141 REJEITADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo
Autor:
EDUARDO BONFIM (PC DO B/AL)
Texto:
EMENDA
Suprima-se a expressão "... e votar" do inciso I do § 1º do art. 17 do substitutivo.
Justificativa
Deve caber ao plenário das casas Legislativas a decisão final sobre todos os projetos de lei. Diante disso, não consideramos correto que votações nas Comissões substituam a manifestação soberana do plenário.
Parecer:
Contrário. O dispositivo emendado permite a agilização do processo legislativo.

EMENDA:00327 REJEITADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo
Autor:
ISRAEL PINHEIRO FILHO (PMDB/MG)
Texto:
Acrescente-se ao art. 17 do Substitutivo, o seguinte § 2o.:
"§ 2o. Somente terá tramitação em cada Casa Legislativa proposição com parecer prévio de Comissão Específica que indique a não duplicidade, não prejudicialidade e oportunidade da proposição."
Justificativa:
Sugerimos à Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo que seja prevista Comissão Específica que teria como função racionalizar e sistematizar a tramitação das proposições, evitando seguimento às matérias impertinentes, ou que já estejam sendo examinadas pela Câmara, quando seria o caso de emenda ou de proposição acessória de outra natureza.
A desorientação dos trabalhos legislativos e a ampla liberdade, desordenando por excessiva liberdade e causando excessos, tem sido causa importante para decisões demoradas e até inoportunas.
A Comissão Específica impedirá o andamento também de proposições a respeito de matérias sobre as quais a Câmara tenha decidido recentemente, salvo se por quórum expressivo de iniciativa legislativa, esta se verifique de tal modo que se patenteie o intuito expressivo de revisão sobre a matéria.
Parecer:
Contrário. Fere o direito do parlamentar apresentar proposição.

EMENDA:00448 REJEITADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:
3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo
Autor:
VILSON SOUZA (PMDB/SC)
Texto:
acrescentar ao artigo 17 do anteprojeto do ilustre Relator, o inciso III abaixo:
Art. 17. .....
I - .....
III - determinar a sustação temporária ou definitiva de deliberações, decisões ou atos de Governo, cabendo ao Congresso Nacional decidir pela manutenção ou não da sustação, no prazo de trinta dias, findo os quais, sem deliberação, decisões ou atos do Governo, cabendo ao Congresso Nacional decidir pela manutenção ou não da sustação, no prazo de trinta dias, findo os quais, sem deliberação, a decisão será tida como aprovada.
Justificativa:
Com a ampliação dos poderes do Congresso Nacional, e de conformidade com a função fiscalizadora e controladora que passa exercer sobre o governo, faz-se necessário a introdução de mecanismos jurídicos pelos quais possa o Parlamento sustar, de imediato, atos do Governo ilegais ou lesivos ao interesse público.
Parecer:
Contrário. Contraria a independência de poderes.

EMENDA:00520 PARCIALMENTE APROV
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo
Autor:
JOSÉ JORGE (PFL/PE)
Texto:
O art. 17 passa a ter a seguinte redação:
Art. 17 - O Congresso Nacional e suas Casas Legislativas têm comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar a sua criação.
§ 1o. - Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I - discutir e votar projetos de lei que dispensem, na forma que dispuser o regimento, a competência do plenário, salvo recurso de um décimo dos membros da Casa;
II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III - convocar Ministro de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IV - acompanhar, junto ao Poder Executivo, os atos de regulamentação, providenciando no sentido da sua completa adequação ao texto legal;
V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
VI - solicitar ao Procurador-Geral da República que adote as medidas cabíveis junto ao Poder Judiciário com o objetivo de evitar ou reparar lesões a direitos individuais ou coletivos, inclusive os interesses difusos de grupos sociais ou comunidades;
VII - fiscalizar os atos do Poder Executivo e solicitar ao Tribunal de Contas da União que proceda, no âmbito de suas atribuições, a investigações sobre a atividade ou matéria que indicar, adotando as providências necessárias ao cumprimento da lei;
VIII - converte-se, no todo ou em parte, em comissão de inquérito, ou reunir-se, para a mesma finalidade, quando ocorrer identidade de matéria, com outras comissões do Congresso Nacional ou da outra Casa Legislativa, mediante deliberação da maioria de dois terços de seus membros;
IX - acompanhar, junto ao Poder Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
X - encaminhar requerimento de informação, de acordo com o disposto no inciso II do art. 7o;
XI - solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

XII - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer; e
§ 2o. - As comissões de inquérito, que gozam de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além das que se constituírem na forma do inciso VIII do parágrafo anterior, serão criadas pela Câmara dos Deputados
e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros.
Justificativa
Trata-se de restabelecer dispositivo integrante do relatório final da Subcomissão do Poder Legislativo aprovado por unanimidade.
Parecer:
Suprimindo-se, por desnecessários, os incisos II, V, X, XIII.
Pela aprovação parcial.

EMENDA:00744 APROVADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo
Autor:
IBSEN PINHEIRO (PMDB/RS)
Texto:
Dê-se ao art. 17 "caput" a seguinte redação:
Art. 17. Durante o recesso, haverá uma Comissão Representativa do Congresso Nacional, composta por sete Senadores e quarenta e oito Deputados, eleitos por suas respectivas Câmaras na penúltima reunião da sessão legislativa, com atribuições definidas no regimento.
Justificativa
A redação proposta ao artigo 17 determina que a composição da Comissão Representativa do Congresso Nacional que funcionará durante o recesso, será de sete Senadores e quarenta e oito Deputados, ficando mantida a proporção, 10%, de cada uma das Casas, desprezada a fração.
Parecer:
Explicita melhor o texto do anteprojeto. Pela aprovação.

EMENDA:00895 REJEITADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo
Autor:
ITAMAR FRANCO (PL/MG)
Texto:
Acrescente-se ao artigo 17 o seguinte parágrafo:
"Art. 17 - .....
§ 3o. - As Comissões, permanentes, temporárias ou de inquérito, poderão, no exercício
das respectivas atividades, promover, diretamente, perante o Poder Judiciário as ações e medidas cautelares necessárias à defesa do patrimônio público e do interesse coletivo, toda vez que constatarem a prática de ato ilegal ou de ação ou omissão lesiva à sociedade.
Justificativa
Entendemos que a defesa dos superiores interesses da comunidade deve ser assumido, de plano e imediatamente, pelo próprio Congresso Nacional toda vez que verificar a ocorrência de prática ilegal ou de ação ou omissão lesiva do bem comum. Aguardar-se a iniciativa do Ministério Público em tais casos, além de remeter para o âmbito executivo a função de investir contra seus próprios atos, o que é um contrassenso, resulta numa injustificável burocratização de medidas que, pela sua natureza, se impõem urgentes.
Parecer:
Contrário. As Comissões podem ter competência para promover ações judiciais.

EMENDA:00968 PARCIALMENTE APROV
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo
Autor:
JORGE HAGE (PMDB/BA)
Texto:
Acrescentem-se ao § 1o. do Artigo 17 os seguintes Incisos:
"III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
IV - acompanhar, junto ao Poder Executivo, os atos de regulamentação, providenciando no sentido da sua completa adequação ao texto legal;
V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
VI - solicitar ao Procurador-Geral da República que adote as medidas cabíveis junto ao Poder Judiciário com o objetivo de evitar ou reparar lesões a direitos individuais ou coletivos, inclusive os interesses difusos de grupos sociais ou comunidades;
VII - acompanhar, junto ao Poder Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
VIII - solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
IX - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;"
Justificativa
O objetivo expresso da Subcomissão do Poder Legislativo foi o fortalecimento das Comissões, como forma de agilização, modernização e consequente fortalecimento do Poder Legislativo. Para isso tornou-se importante explicitar as novas e relevantes atribuições e competências das Comissões. Resumi-las e deixar de explicitá-las agora não é conveniente, pois se trata de conferir atribuições que são novas e não podem se considerar subtendidas. Nunca foram praticadas.
Por isso, estamos restabelecendo ao menos as principais com a presente Emenda.
Parecer:
Nos termos do parecer à emenda no. 350520-1. Pela aprovação parcial.

EMENDA:01093 REJEITADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo
Autor:
VICTOR FACCIONI (PDS/RS)
Texto:
Dê-se ao art. 17, § 2o, a seguinte redação:
As Comissões Parlamentares de Inquérito, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros, sendo suas conclusões encaminhadas ao Ministério Público para fins de promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, se for o caso.
Justificativa
As tarifas de fiscalização, exercidas pelas Comissões Parlamentares de Inquérito, para que sejam efetivadas em sua plenitude, responsabilizando-se os violadores da lei, devem ser encaminhadas suas conclusões ao Ministério Público, para que provoque o Poder Judiciário, a quem cabe aplicar a lei ao caso concreto. A instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito, desacompanhada da correspondente personalização penal ou civil dos infratores, implica descredito desse procedimento investigatório legislativo. Certamente por isso é que a vigente e moderna Constituição Espanhola, em seu art.76, preceitua que os resultados e conclusões das Comissões de Inquérito deverão ser

comunicados ao Ministério Público, a fim de que promova a responsabilização criminal ou civil dos infratores.
Parecer:
Contrário. Nem sempre as CPI's investigam matéria que exija ação do Ministério Público.

FASES J e K

EMENDA:00889 NÃO INFORMADO
Fase:
J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)
Texto:
EMENDA SUPRESSIVA
Suprimam-se o art. 114, parágrafo incisos, mantendo-se como artigo da Seção VI, o art. 115, e transformando-se o § 2o., do art. 114, em art. autônomo com a seguinte redação:
"Art. 114 - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que gozem de poderes de investigação próprios das autoridades judiciárias, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, para apuração de fato determinado e por prazo curto, mediante requerimento de um terço de seus membros, sendo suas conclusões encaminhadas ao Ministério Público para fins de promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, se for o caso".
Justificativa
Procedimentos das Comissões do Congresso, ou de qualquer de suas Casas, devem ser regulados em Regimento Interno, salvo quanto às de Inquérito que devem ter suporte constitucional.

EMENDA:01043 NÃO INFORMADO
Fase:
J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
VILSON SOUZA (PMDB/SC)
Texto:
Emenda Aditiva
- Acrescentar ao artigo 114 do anteprojeto do ilustre Relator, o inciso XIII abaixo:
Art. 114 - .....
I - .....
XIII - determinar a sustação temporária ou definitiva de deliberações, decisões ou atos do Governo, cabendo ao Congresso Nacional decidir pela manutenção ou não da sustentação, no prazo de trinta dias, findo os quais, sem deliberação, a decisão será tida como aprovada.
Justificativa
Com a ampliação dos poderes do Congresso Nacional, e de conformidade com a função fiscalizadora e controladora que passa a exercer sobre o governo, faz-se necessário a introdução de mecanismos jurídicos pelos quais possa o Parlamento sustar, de imediato, atos do Governo ilegal ou lesivos ao interesse público.
A emenda sugerida visa adaptar o texto constitucional aos diversos dispositivos aprovados pelas comissões, que atribuem ao Congresso Nacional os poderes para aprovar e fiscalizar programa e planos de Governo. Sem a sanção da suspensão, aqueles dispositivos têm seu conteúdo esvaziado.

EMENDA:01440 NÃO INFORMADO
Fase:
J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)
Texto:
Emenda Supressiva
Suprimam-se o artigo 114, parágrafo incisos, mantendo-se como artigo da Seção VI, o artigo 115, e transformando-se o é 2o, do artigo 114, em artigo autônomo com a seguinte redação:
"Art. 114 - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que gozem de poderes de investigação próprios das autoridades judiciárias, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, para apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros, sendo suas conclusões encaminhadas ao Ministério Público para fins de promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, se for o caso".
Justificativa
Procedimentos das Comissões do Congresso, ou de qualquer de suas Casas, devem ser regulados em Regimento Interno, salvo quanto às de Inquérito que devem ter suporte constitucional.

EMENDA:02496 NÃO INFORMADO
Fase:
J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
IVO VANDERLINDE (PMDB/SC)
Texto:
Emenda supressiva.
Suprimam-se o art. 114, parágrafo incisos, mantendo-se como artigo da Seção VI, o art. 115, e transformando-se o § 2o., do art. 114, em artigo autônomo com a seguinte redação:
"Art. 114. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que gozam de poderes de investigação próprios das autoridades judiciárias, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, para apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros, sendo suas conclusões encaminhadas ao Ministério Público para fins de promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, se for o caso."
Justificativa
Procedimentos das Comissões do Congresso, ou de qualquer de suas Casas, devem ser regulados em Regimento Interno, salvo quanto às de Inquérito que devem ter suporte constitucional.

EMENDA:03183 NÃO INFORMADO
Fase:
J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)
Texto:
Suprimam-se o artigo 114, parágrafo incisos, mantendo-se como artigo da Seção VI, o artigo 115, e transformando-se o § 2o., do artigo 114, em artigo autônomo com a seguinte redação:
"Art. 114 - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que gozem de poderes de investigação próprios das autoridades judiciárias, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, para apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros, sendo suas conclusões encaminhadas ao Ministério Público para fins de promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, se for o caso".
Justificativa
Procedimentos das Comissões do Congresso, ou de qualquer de suas Casas, devem ser regulados em Regimento Interno, salvo quanto às de Inquérito que devem ter suporte constitucional.

EMENDA:03556 NÃO INFORMADO
Fase:
J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JAMIL HADDAD (PSB/RJ)
Texto:
EMENDA MODIFICATIVA
Título V, Capítulo I, Seção VII, Art. 114, § 2o.
Texto Proposto
"Art. 114 - .....
.....
§ 2o. - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que gozam na produção da prova dos poderes de investigação das autoridades judiciais, além das que se constituírem na forma do inciso VIII do parágrafo anterior, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, um conjunto ou separadamente, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros, sendo suas conclusões encaminhadas ao órgão próprio para fins de promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, se for o caso.
Justificativa
1 – Substitui-se a expressão “que gozem de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais” por “que gozam na produção da prova dos poderes de investigação das autoridades judiciais”, com a finalidade de se obter maior precisão jurídica.
2 – As conclusões de inquérito podem resultar em responsabilidade civil ou criminal.
Assim, dependendo da situação, a promoção da responsabilidade pode competir ao Ministério Público – responsabilidade criminal (Art. 273, inciso I) – ou à Procuradoria Geral da União (Art.190) – responsabilidade civil. Desse modo, as conclusões devem ser encaminhadas ao órgão próprio e não ao Ministério Público, que pode ou não ser competente.

EMENDA:03591 NÃO INFORMADO
Fase:
J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ISMAEL WANDERLEY (PMDB/RN)
Texto:
EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 114, § 3o., XII
O Art. 114, § 3o., XIII passa a ter a seguinte redação:
Art. 114 - .....
§ 3o. - .....
XII - "apreciar programas de obras, planos nacionais e regionais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer."
Justificativa
A emenda elimina a expressão “setoriais”.
Os planejamentos nacionais e regionais já contêm o setorial.
Este é o entendimento do relator do anteprojeto que, nos artigos 48, IX; 98 VI e 183 IV, tratando das competências da União, das atribuições do Congresso Nacional e das competências do Primeiro Ministro, refere tão só os planejamentos nacional e regional.
Assim a emenda visa ao maior rigor lógico-jurídico do dispositivo, adequando-o ao conjunto.

EMENDA:04448 APROVADA
Fase:
K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização

Autor:
EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)
Texto:
Dê-se ao § 2o. do art. 114 a seguinte redação:
"As Comissões Parlamentares de Inquérito, que gozam de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além das que se constituírem na forma do inciso VIII do parágrafo anterior, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço dos seus membros, sendo suas conclusões encaminhadas ao Ministério Público para o fim de promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, se for o caso".
Justificativa
Aprimoramento da redação.
Parecer:
Pela aprovação da emenda.
Modifica a expressão "para fins de" por "para o fim de".

EMENDA:04491 APROVADA
Fase:
K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)
Texto:
Dê-se ao inciso VII do § 1o. do art. 114 a seguinte redação:
"VII - fiscalizar os atos do Executivo e solicitar ao Tribunal de Contas da União que proceda, no âmbito de suas atribuições, às investigações sobre a atividade ou matéria que indicar, adotando as providências necessárias ao cumprimento da lei."
Justificativa
Falta uma crase.
Parecer:
De fato, mister se faz proceder à correção proposta, pois o verbo proceder, in casu, exige regência indireta.
Pela aprovação da emenda.

EMENDA:05430 NÃO INFORMADO
Fase:
J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JOSÉ EGREJA (PTB/SP)
Texto:
Emenda Substituta à parte do art. 114, inciso VIII, Seção VII, Capítulo I do Título V, do Anteprojeto do Relator, dando-se nova redação.
Suprima-se em parte o art. 114, da Seção VII, dando a seguinte nova redação:
Das Comissões
Art. 114 - .....
§ 1o. - .....
VIII - Reunir-se para a mesma finalidade, quando ocorrer identidade de matéria com outras Comissões do Congresso Nacional ou da outra Casa Legislativa, mediante deliberação da maioria de dois terços de seus membros;
IX - Suprimido.
§ 2o. .....
Art. 115 - .....
Justificativa

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada do texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.
Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional.
Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

FASE M

EMENDA:00824 PARCIALMENTE APROV
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)
Texto:
Emenda Supressiva
Suprimam-se o art. 115, parágrafo incisos, mantendo-se como artigo da Seção VI, o art. 116, e transformando-se o § 2o., do art. 115, em art. autônomo com a seguinte redação:
"Art. 115. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que gozem de poderes de investigação próprios das autoridades judiciárias, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, para apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros, sendo suas conclusões encaminhadas ao Ministério Público para fins de promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, se for o caso".
Justificativa:
Procedimentos das Comissões do Congresso, ou de qualquer de suas Casas, devem ser regulados em Regimento Interno, salvo quanto às de Inquérito que devem ter suporte constitucional.
Parecer:
Pelo acolhimento, em face da argumentação. Aprovada em parte.

EMENDA:00975 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
VILSON SOUZA (PMDB/SC)
Texto:
Emenda Aditiva
- Acrescentar ao artigo 115 do Projeto o inciso XIII abaixo:
Art. 115 - .....
I - .....
XIII - determinar a sustação temporária ou definitiva de deliberações, decisões ou atos do Governo, cabendo ao Congresso Nacional decidir pela manutenção ou não da sustentação, no prazo de trinta dias, findo os quais, sem deliberação, a decisão será tida como aprovada.
Justificativa:
Com a ampliação dos poderes do Congresso Nacional, e de conformidade com a função fiscalizadora e controladora que passa exercer sobre o governo, faz-se necessário a introdução de mecanismos jurídicos pelos quais possa o Parlamento susta, de imediato, atos do Governo ilegal ou lesivos ao interesse público.
A emenda sugerida visa adaptar o texto constitucional aos diversos dispositivos aprovados pelas comissões, que atribuem ao Congresso Nacional os poderes para aprovar e fiscalizar programa e planos de Governo. Sem a sanção da suspensão, aqueles dispositivos têm seu conteúdo esvaziado.

Parecer:
A Emenda visa atribuir, às comissões das casas legislativas, competência para determinar a sustação temporária ou definitiva, de "deliberações, decisões ou ato do Governo", ad referendum do Congresso Nacional.
A Emenda, não obstante os elevados propósitos do Autor, altera substancialmente a proposta acolhida pela maioria dos Constituintes que examinaram a matéria, nas fases anteriores da elaboração do Projeto de Constituição.
Assim, somos pela rejeição.

EMENDA:01340 PARCIALMENTE APROV
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)
Texto:
Emenda Supressiva
Suprimam-se o artigo 115, parágrafo incisos, mantendo-se como artigo da Seção VI, o artigo 116, e transformando-se o § 2o, do artigo 115, em artigo autônomo com a seguinte redação:
"Art. 115 - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que gozem de poderes de investigação próprios das autoridades judiciárias, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, para apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros, sendo suas conclusões encaminhadas ao Ministério Público para fins de promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, se for o caso".
Justificativa:
Procedimentos das Comissões do Congresso, ou de qualquer de suas Casas, devem ser regulados em Regimento Interno, salvo quanto às de Inquérito que devem ter suporte constitucional.
Parecer:
Pelo acolhimento, em face da argumentação. Aprovada em parte.

EMENDA:02353 PREJUDICADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
IVO VANDERLINDE (PMDB/SC)
Texto:
Emenda supressiva.
Suprimam-se o art. 115, o seu parágrafo 1o. e incisos, mantendo-se como artigo da Seção VI, o art. 114, e transformando-se o § 2o., do art. 115, em artigo autônomo com a seguinte redação:
"Art. 115. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que gozam de poderes de investigação próprios das autoridades judiciárias, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, para apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros, sendo suas conclusões encaminhadas ao Ministério Público para fins de promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, se for o caso."
Justificativa:
Procedimentos das Comissões do Congresso, ou de qualquer de suas Casas, devem ser regulados em Regimento Interno, salvo quanto às de Inquérito que devem ter suporte constitucional.
Parecer:
O proposto na Emenda está atendido pelo Projeto, com outra redação.

EMENDA:03012 PARCIALMENTE APROV
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)
Texto:
Emenda Supressiva:
Suprimam-se o artigo 115, parágrafo incisos, mantendo-se como artigo da Seção VI, o artigo 116, e transformando-se o § 2o., do artigo 115, em artigo autônomo com a seguinte redação:
"Art. 115 - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que gozem de poderes de investigação próprios das autoridades judiciárias, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, para apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros, sendo suas conclusões encaminhadas ao Ministério Público para fins de promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, se for o caso".
Justificativa:
Procedimentos das Comissões do Congresso, ou de qualquer de suas Casas, devem ser regulados em Regimento Interno, salvo quanto às de Inquérito que devem ter suporte constitucional.
Parecer:
Por conter aspectos que se harmonizam com o entendimento da Comissão de sistematização, a presente emenda deve ser aprovada parcialmente.
Assim, pelo seu acolhimento parcial.

EMENDA:03356 PARCIALMENTE APROV
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JAMIL HADDAD (PSB/RJ)
Texto:
EMENDA MODIFICATIVA
Título V - Capítulo I - Seção VII - Art. 115, § 2o.
Texto Proposto
"Art. 115 - .....
.....
§ 2o. - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que gozam na produção da prova dos poderes de investigação das autoridades judiciais, além das que se constituírem na forma do inciso VIII do parágrafo anterior, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, um conjunto ou separadamente, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros, sendo suas conclusões encaminhadas ao órgão próprio para fins de promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, se for o caso.
Justificativa:
1 – Substitui-se a expressão “que gozem de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais” por “que gozam na produção da prova dos poderes de investigação das autoridades judiciais”, com a finalidade de se obter maior precisão jurídica.
2 – As conclusões de inquérito podem resultar em responsabilidade civil ou criminal.
Assim, dependendo da situação, a promoção da responsabilidade pode competir ao Ministério Público – responsabilidade criminal (Art. 233, inciso I) – ou à Procuradoria Geral da União (Art.186) – responsabilidade civil. Desse modo, as conclusões devem ser encaminhadas ao órgão próprio e não ao Ministério Público, que pode ou não ser competente.
Parecer:
O proposto na Emenda está em parte considerado no Substitutivo.
Pela aprovação parcial.

EMENDA:03396 PARCIALMENTE APROV
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ISMAEL WANDERLEY (PMDB/RN)
Texto:
EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 115, § 3o., XII
O Art. 115, § 3o., XII passa a ter a seguinte redação:
Art. 115 - .....
§ 3o. - .....
XII - "apreciar programas de obras, planos nacionais e regionais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer".
Justificativa:
A emenda elimina a expressão “setoriais”.
Os planejamentos nacionais e regionais já contém o setorial.
Este é o entendimento do relator do anteprojeto que, nos artigos 52, IX; 99 VI e 179 IV, tratando das competências da União, das atribuições do Congresso Nacional e das competências do Primeiro Ministro, refere tão só os planejamentos nacional e regional.
Assim a emenda visa ao maior rigor lógico-jurídico do dispositivo, adequando-o ao conjunto.
Parecer:
O proposto na Emenda está em parte considerado no Substitutivo.
Pela aprovação parcial.

EMENDA:05052 PARCIALMENTE APROV
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JOSÉ EGREJA (PTB/SP)
Texto:
Emenda Substitutiva à parte do Art. 114, inciso VIII, Seção VII, Capítulo I do Título V, do Anteprojeto do Relator, dando-se nova redação.
Suprima-se em parte o art. 115, da Seção VII, dando a seguinte nova redação:
Das Comissões
Art. 115 - .....
§ 1o. - .....
VIII - Reunir-se para a mesma finalidade, quando ocorrer identidade de matéria com outras Comissões do Congresso Nacional ou da outra Casa Legislativa, mediante deliberação da maioria de dois terços de seus membros;
IX - Suprimido.
§ 2o. .....
Art. 116 - .....
Justificativa:
Nem uma palavra foi acrescida ou alterada do texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.
Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional.
Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.
Parecer:
As finalidades da emenda, contém aspectos que harmonizam com o entendimento da Comissão de

Sistematização.
Assim, somos pela aprovação parcial desta emenda.

EMENDA:05341 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
VINGT ROSADO (PMDB/RN)
Texto:
EMENDA SUPRESSIVA
Dê-se aos arts. 99, IV, e 115, § 1o. XII, a seguinte redação:
"Art. 99 .....
IV - Planos e programas nacionais e regionais de desenvolvimento".
"Art. 115 .....
§ 1o. .....
XII - apreciar programas de obras, planos nacionais e regionais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer."
Justificativa:
A emenda elimina a expressão “setoriais”.
Os planejamentos nacionais e regionais já contém o setorial.
Este entendimento deflui da redação de outros dispositivos do projeto, que, nos arts. 54, X e 179 IV, tratando das competências da União, do Primeiro Ministro, refere tão só os planejamentos nacional e regional.
Assim a emenda visa ao maior rigor lógico-jurídico do dispositivo, adequando-o ao conjunto.
Parecer:
Pretende o ilustre Autor da Emenda suprimir a expressão "setoriais" nos dispositivos citados. Tem sido praxe, no Brasil, inclusive na área de incentivos fiscais, fazer-se distinção entre o planejamento regional e o setorial. Além do mais, ao contrário do que está arguido na justificação, o art. 54, item X, do Projeto de Constituição mantém a referida distinção.
Entendemos, portanto, deva ser mantida a expressão "setoriais" nos dispositivos aludidos na Emenda, mesmo porque o planejamento setorial é mais amplo que o regional.
Pela rejeição.

EMENDA:05886 PREJUDICADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
WALDECK ORNÉLAS (PFL/BA)
Texto:
EMENDA MODIFICATIVA
Dispositivo emendado: art. 115, item XII.
Dê-se a seguinte redação ao item XII do art. 115 do Projeto.
"XII - apreciar programas de obras e atividades, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer."
Justificativa:
A redação original do projeto fala apenas na apreciação de programas de obras. Com a emenda, amplia-se o conceito para obras e atividades, uma vez que existem atividades que são da maior importância e relevância, precisando também ser objeto de apreciação, sobretudo nas áreas sociais, a ação do governo se dá frequentemente através de atividades e não da execução de obras, justificando-se plenamente a nova redação proposta.
Parecer:
Face à supressão do dispositivo, pela prejudicialidade.

EMENDA:07614 PARCIALMENTE APROV
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
COSTA FERREIRA (PFL/MA)
Texto:
EMENDA SUBSTITUTIVA
Substitua-se o Capítulo I - Do Legislativo, do Título V - Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, pelo seguinte:
TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
SEÇÃO I
DO CONGRESSO NACIONAL
[...]
Seção VII
Das Comissões
Art. 115. O Congresso Nacional e suas Casas Legislativas têm comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar a sua criação.
§ 1o. Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I - discutir e votar projetos de lei que dispensem, na forma que dispuser o regimento, a competência do plenário, salvo recurso de um décimo dos membros da Casa;
II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III - convocar Ministro de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IV - acompanhar, junto ao Governo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;
V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou comissões das autoridades ou entidades públicas;
VI - solicitar ao Procurador-Geral da República que adote as medidas cabíveis junto ao Judiciário com o objetivo de evitar ou reparar lesões a direitos individuais ou coletivos, inclusive de interesses difusos de grupos sociais ou comunidades;
VII - fiscalizar os atos do Executivo e solicitar ao Tribunal de Contas da União que proceda, no âmbito de suas atribuições, às investigações sobre a atividade ou matéria que indicar, adotando as providências necessárias ao cumprimento da lei;
VIII - converter-se, no todo ou em parte, em comissão parlamentar de inquérito, ou reunir-se, para a mesma finalidade, quando ocorrer identidade de matéria, com outras comissões do Congresso Nacional ou da outra Casa Legislativa, mediante deliberação da maioria de dois terços de seus membros;
IX - acompanhar, junto ao Governo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
X - encaminhar requerimento de informação, de acordo com o disposto no item II do art. 105;
XI - solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
XII - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.
§ 2o. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que gozam de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além das que se constituírem na forma do item VIII do parágrafo anterior, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros, sendo suas conclusões encaminhadas ao Ministério Público para promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, se for o caso.
Art. 116. Durante o recesso, haverá uma Comissão Representativa do Congresso Nacional,

cuja composição reproduzirá a proporcionalidade da representação partidária, eleita por suas respectivas Casas na penúltima sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento.
[...]
Justificativa:
Em outra emenda, por nós apresentada, propomos a manutenção, do sistema presidencial de governo.
Para tanto, sugerimos a substituição do Capítulo II – Do Executivo, do Título V – Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, do projeto de Constituição.
Na justificação daquela emenda, assinalamos a necessidade de conferir ao Congresso Nacional preponderância nas funções legislativa e fiscalizadora.
É o que pretendemos com a presente emenda, referente ao capítulo do Poder Legislativo.
Restaurando as prerrogativas do Congresso Nacional, consagradas na Constituição de 1946, e introduzindo novos instrumentos de controle, estamos aperfeiçoando o sistema institucional brasileiro, no qual teremos um Executivo forte e ágil, e um Legislativo mais representativo e mais dotado de recursos para as funções de legislar e fiscalizar.
Esta segunda emenda, substituindo o parlamentarismo preconizado no Projeto de Constituição, é mais uma contribuição para a modernização dos Poderes da União.
Parecer:
O conteúdo da Emenda está em parte aproveitado no Substitutivo. Pela aprovação parcial.

EMENDA:07693 PREJUDICADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
CAIO POMPEU (PMDB/SP)
Texto:
Emenda Modificativa do Inciso XI, do § 1o., do Artigo 115, da Seção VII, do Capítulo I, do Legislativo.
Modifica-se a redação do inciso XI, do § 1o., do artigo 115, adotando-se a seguinte:
Art. 115 - .....
"XI - solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou pessoa".
Justificativa:
O § 1º do artigo 115 trata em seus diversos incisos da competência “DAS COMISSÕES”. O inciso XI estabelece a competência de “solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão” (grifo nosso). Ora, cidadão é todo aquele que goza de cidadania decorrente do alistamento eleitoral e obtenção do direito de voto. Mas, o cidadão não deixa de ser pessoa, enquanto aquele que não é cidadão é pessoa. Assim sendo, seria razoável que todos pudessem ser convocados pelas Comissões independentemente de ser ou não cidadão.
Parecer:
Face à supressão do dispositivo, pela prejudicialidade.

EMENDA:07735 PARCIALMENTE APROV
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
PAULO PIMENTEL (PFL/PR)
Texto:
Emenda Supressiva
Dispositivo Emendado: Artigo 115
Suprimam-se do Projeto:

1) O § 1º e seus Itens I a XII do Art. 115.
2) O § 2º do Art. 115.
Justificativa:
Se o caput do art. 115 delegou aos regimentos das Casas Legislativas, ou ao ato de que resultar a criação das comissões permanentes e temporárias, não há necessidade de o texto constitucional disciplinar o funcionamento deles. A matéria é de alçada regimental.
Parecer:
Pela aprovação, em parte, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:10225 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JUTAHY MAGALHÃES (PMDB/BA)
Texto:
Ao artigo 115 do Projeto de Constituição inclua-se o seguinte:
" § 3o. - São assegurados amplos poderes de investigação às Comissões Parlamentares de Inquérito. Obstaculizar por qualquer motivo o curso das providências por elas julgado necessário para o bom exercício de suas atribuições, importa crime de responsabilidade de seu agente e da autoridade que lhe for superior."
Justificativa:
A experiência legislativa tem demonstrado que o curso das investigações das CPIs é frequentemente tumultuado por agentes do Poder Público, que assim, á falta de punição adequada, subtraem informações fundamentais para o processo e por todos os meios procuram inviabilizar o êxito dos trabalhos.
A presente proposição intenta pôr termo às ações ou omissões de quantos procurem dessa forma desrespeitar a autoridade das Comissões de Inquérito, não só a elas garantindo, de modo amplo, o campo dos seus trabalhos, mas também penalizando s agentes e seus superiores hierárquicos, que se sujeitam, como responsáveis solidários pelo delito, a processo por crime de responsabilidade.
Parecer:
Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA:10226 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JUTAHY MAGALHÃES (PMDB/BA)
Texto:
Ao artigo 115 do Projeto de Constituição inclua-se o seguinte inciso:
"XIII - acompanhar, até decisão final, as conclusões de inquérito encaminhadas, e exigir, na esfera administrativa, o fiel cumprimento de suas determinações."
Justificativa:
A prática legislativa comprova que não basta as Comissões de Inquérito concluírem os seus trabalhos, apontando soluções ou indicando culpados. Quase sempre, ao término das investigações esgotam-se também as atribuições do Órgão Técnico delas encarregado, ficando as providências complementares à sorte de serem ou não cumpridas por quem de direito.
A presente Emenda quer dar mais força às determinações ou conclusões do inquérito na área administrativa, por se entender que tão importante quanto a previsão de punições, quando for o caso, é o acompanhamento do processo que dê consequências válida para as conclusões.
Parecer:
Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA:10227 APROVADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JUTAHY MAGALHÃES (PMDB/BA)
Texto:
Ao artigo 115 do Projeto de Constituição inclua-se o seguinte inciso:
"XIII - promover a denúncia de Ministro de Estado, por crime de responsabilidade, se não prestar, dentro do prazo assinalado e sem motivo justo, as informações solicitadas, ou prestarem-nas com falsidade."
Justificativa:
Conquanto a legislação usualmente obriga a resposta aos pedidos de informações, sujeitando quem a negue a processo por crime de responsabilidade, tornou-se comum a autoridade requerida desobedecer a esse mandamento legal.
Recentemente, o Ministro-Chefe de Gabinete Civil entendeu que “o Governo não está obrigado a responder os requerimentos de informações”, com essa tese lastreando a recusa que afronta a lei e dilui o poder do Legislativo.
A emenda quer restabelecer as prerrogativas do Parlamento, acrescentando às Comissões a atribuição de promover a responsabilização efetiva de quem se exima de cumprir a lei, com o que se enfatiza o direito de o Congresso ver respeitadas e cumpridas as suas decisões.
Parecer:
A Emenda contribui para o aperfeiçoamento do Projeto.

EMENDA:10266 PREJUDICADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
MENDES CANALE (PMDB/MS)
Texto:
Substitua-se no § 2o. do art. 115 da Seção VII, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, o texto final, dando-se a seguinte redação:
"Art. 115 - .....
§ 2o. - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que gozam de poderes próprios das autoridades judiciais, além das que se constituírem na forma do item VIII do parágrafo anterior, serão criadas pela Câmara Federal e pelo Senado da República, em conjunto ou separadamente, para apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros. AS RESOLUÇÕES DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO NÃO SERÃO SUBMETIDAS À APRECIAÇÃO JUDICIAL.
Justificativa:
Esta Emenda decorre da proposição contida no texto final do § 2º do artigo 115 do Projeto de Constituição Federal, a qual pretende que as conclusões das Comissões Parlamentares de Inquérito sejam encaminhadas ao Ministério Público para o fim de promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, se for o caso. Alia-se ainda, a esta Emenda, a experiência que tivemos como Presidente da Comissão que encaminhava a escalada do terror no País, quando sentimos que a decisão a que chegasse a Comissão Parlamentar de Inquérito, tivesse um efeito decisório e não ficasse apenas como mera apreciação histórica submetida a outro Poder. Por outro lado, encontramos inteiro agasalho desse nosso intento, na Constituição da República Federal da Alemanha. O Congresso Nacional deve ser o juiz de suas próprias ações.
De nenhum momento de nossa vida nacional, em nenhuma Constituição do nosso País, defrontamo-nos com manifestações que pudessem colocar em risco a independência do Poder Executivo. Não entendemos a que se propõe o referido parágrafo 2º, quando no seu enunciado afirma que “as Comissões Parlamentares de Inquérito gozam de poderes próprios das autoridades judiciais”, dizeres

esses, aliás, emanados da Constituição de Portugal, e, no entanto, no seu texto final pretende que as suas conclusões sejam encaminhadas ao Ministério Público.
Nas Constituições estrangeiras não encontramos pretensões dessa natureza, destacando-se a Constituição de Portugal, nosso país irmão, e a Constituição da República Federal da Alemanha, que nos seus dispositivos põem a salvo de qualquer limitação as suas Comissões Parlamentares.
Constituição de Portugal.
Art. 181 – Sobre a Assembleia da República:
“As Comissões Parlamentares de Inquérito gozam de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”.
Constituição da República Federal da Alemanha.
Art. 44 – Sobre o Parlamento Federal.
“As Resoluções das Comissões de Inquérito não são submetidas à apreciação judicial. É facultativo para os Tribunais apreciar e julgar os fatos que foram objeto de inquérito”.
A nossa constituição Federal de 1967, no seu artigo 37, sobre as Comissões de Inquérito diz:
“a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, em conjunto ou separadamente, criarão Comissões de Inquérito sobre o fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de 1/3 de seus membros”.
Inovar, portanto, aquela pretensão ao espírito da nossa Constituição, que ora se ultima, numa feição abrangente e progressista, no momento em que vivemos um período de transição política para a plenitude democrática, depois de um longo tempo de cerceamento do exercício pleno do Congresso Nacional, é atentar contra a sua soberania e a sua integridade, impedindo a sua liberdade de ação.
Parecer:
Prejudicada, tendo em vista orientação adotada na seção relativa às Comissões.
Pela prejudicialidade.

EMENDA:10612 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
MENDES RIBEIRO (PMDB/RS)
Texto:
Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado: art. 115
Dê-se ao "caput" do art. 115, seu § 1o., VIII, e ao parágrafo 2o. as redações seguintes:
Art. 115 - A Assembleia Nacional tem Comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar a sua criação.
§ 1o.- .....
VIII - converter-se, no todo ou em parte, em comissão parlamentar de inquérito, ou reunir-se. Para a mesma finalidade, quando ocorrer identidade de matéria, com outras Comissões da Assembleia Nacional mediante deliberação da maioria de dois terços de seus membros.
§ 2o. - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que gozam de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além das que se constituírem na forma do item VIII do parágrafo anterior, serão criadas pela Assembleia Nacional para a apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros, sendo suas conclusões encaminhadas ao Ministério Público para o fim de promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, se for o caso.
Justificativa:
A emenda adapta a redação à proposta formulada pelo signatário, em expediente próprio, instituindo o sistema Legislativo unicameral.
Parecer:
A Emenda contraria princípio adotado pelo Projeto.

EMENDA:10839 PREJUDICADA

Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JAMIL HADDAD (PSB/RJ)
Texto:
Emenda substitutiva - título V - Capítulo I - Seção VII
Dê-se ao § 2o. do art. 115 a redação seguinte:
"Art. 115 - .....
§ 2o. - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que gozam na produção de prova dos poderes de investigação das autoridades judiciais, além das que se constituírem na forma do inciso VIII do parágrafo anterior, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado da República, em conjunto ou separadamente, para apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros, sendo suas conclusões encaminhadas ao órgão próprio para fins a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, se for o caso".
Justificativa:
1 – Substitui-se a expressão “que gozem de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais” por “que gozam na produção da prova dos poderes de investigação das autoridades judiciais”, com a finalidade de se obter maior precisão jurídica.
2 – As conclusões do inquérito podem resultar em responsabilidade civil ou criminal.
Assim, dependendo da situação, a promoção da responsabilidade pode competir ao Ministério Público – responsabilidade criminal – ou à Procuradoria Geral da União – responsabilidade civil.
Desse modo, as conclusões devem ser encaminhadas ao órgão próprio e não ao Ministério Público, que pode ou não ser competente.
Parecer:
O proposto na Emenda está atendido pelo Projeto, com outra redação.

EMENDA:10866 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)
Texto:
Emenda Aditiva
Ao art. 115, § 1o., inciso I
Acrescente-se: "...ou de um quarto dos membros da Comissão."
Justificativa:
A um quarto dos membros da Comissão, e não apenas a um décimo dos membros da Casa, deve também ser assegurado o direito de recorrer ao Plenário, de decisões que, ordinariamente, sejam da competência da Comissão.
Parecer:
A Emenda contraria princípio adotado pelo Projeto.

EMENDA:11546 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
VILSON SOUZA (PMDB/SC)
Texto:
Emenda Aditiva

Acrescentar ao art. 115 do Projeto de Constituição o inciso XIII abaixo:
Art. 115. .....
I - .....
XIII - determinar a sustação temporária ou definitiva de deliberações, decisões ou atos do Governo, cabendo ao Congresso Nacional decidir pela manutenção ou não da sustação, no prazo de trinta dias, findo os quais, sem deliberação, a decisão será tida como aprovada.
Justificativa:
Com a ampliação dos poderes do Congresso Nacional, e de conformidade com a função fiscalizadora e controladora que passa e exercer sobre o governo, faz-se necessário à introdução de mecanismos jurídicos pelos quais possa o Parlamento sustar, de imediato, atos do Governo ilegais ou lesivos ao interesse público.
A emenda sugerida, visa adaptar o texto constitucionalmente aos diversos dispositivos aprovados pelas Comissões, que atribuem ao Congresso Nacional os poderes para aprovar e fiscalizar programas e planos de Governo. Sem a sanção da suspensão, aqueles dispositivos têm seu conteúdo esvaziado.
Parecer:
Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA:11688 PREJUDICADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)
Texto:
Emenda Modificativa:
Dê-se à Seção VII, do Capítulo I, do Título V, a seguinte redação:"Art. - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que gozam de atribuições de investigação reconhecidas às autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara Federal e pelo Senado da República, em conjunto ou separadamente, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço, ou de decisão da maioria de seus membros, sendo suas conclusões encaminhadas ao Ministério Público para o fim de promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores."
Art. - Durante o recesso, funcionará Comissão Representativa do Poder Legislativo, com composição proporcional às representações partidárias com assento no Congresso Nacional, eleita por suas respectivas Casas na penúltima sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum."
Justificativa:
Manter-se as duas disposições, com a redação proposta, é recomendável. Quanto às demais da Seção VII, constantes do artigo 115, § 1º e itens, parece-nos, de conveniência suprimi-las por tratarem de matéria tipicamente regimental.
Além do mais, o artigo 105 estabelece regras a serem automaticamente absorvidas no regimento interno de cada Casa do Congresso Nacional.
Parecer:
O art. 115 e seu parágrafo 1o. ao preverem a existência de comissões permanentes e temporárias no Congresso Nacional e suas Casas Legislativas, remeteram para o regimento o disciplinamento da forma de constituição e das atribuições desses órgãos técnicos. Não encontramos nos aludidos dispositivos nenhuma incongruência.
Pela prejudicialidade.

EMENDA:15877 PARCIALMENTE APROV
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização

Autor:
DAVI ALVES SILVA (PDS/MA)
Texto:
Acrescente-se ao Artigo 115 do Projeto de Constituição, substituição o ponto final por uma vírgula, o seguinte:
"... obedecendo-se ao critério da proporcionalidade em sua composição."
Justificativa:
Principalmente nas comissões parlamentares, permanentes ou transitórias, deve-se garantir a participação da minoria, cuidado que se constitui numa das mais antigas tradições parlamentares, contribuindo-se para a melhor apuração dos fatos denunciados nos inquéritos e para composição mais aberta dos órgãos permanentes.
Parecer:
As finalidades da Emenda estão em parte contempladas no Substitutivo. Pela aprovação parcial.

EMENDA:16121 PARCIALMENTE APROV
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)
Texto:
Emenda supressiva
Dispositivo emendado: Art. 115, § 1o, Item I
Suprima-se o item I, do § 1o., do art. 115, renumerando-se os dispositivos remanescentes.
Justificativa:
A votação que tenha por objetivo a provação de matéria legislativa não deve ficar restrita a apenas um grupo de parlamentares, sob pena de se estar incentivando a criação de blocos que atentem contra o mandato popular. Outorgado indistintamente a todos os Congressistas.
Parecer:
O proposto na Emenda está em parte considerado no Substitutivo.

EMENDA:16248 PARCIALMENTE APROV
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JOSÉ LUIZ MAIA (PDS/PI)
Texto:
Emenda Supressiva
Dispositivo Emendado: § 1º, e seus itens, do Artigo 115.
Suprime O § 1º e seus itens, do artigo 115, renumera o § 2º como parágrafo único e adequa sua redação à referida supressão.
Art. 115 - .....
§ 1º (Suprimido com seus itens I à XII)
Parágrafo Único - Poderão ser criadas Comissões Parlamentares de Inquérito, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, pela Câmara Federal e pelo Senado da República, em conjunto ou separadamente, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros, sendo suas conclusões encaminhadas ao Ministério Público para o fim de promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, se for o caso.
Justificativa:
As competências das Comissões podem e devem ser matéria de regimento.
Parecer:
O proposto na Emenda está em parte considerado no Substitutivo.

EMENDA:17113 PARCIALMENTE APROV
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)
Texto:
EMENDA ADITIVA
Introduza-se, um novo parágrafo no art. 115, numerando-o como § 2o. e renumerando os seguintes:
"§ 2o. - A Comissão Parlamentar de Inquérito, órgão da Casa respectiva e expressão do Poder Legislativo, são assegurados os mesmos poderes conferidos à autoridade judiciária, nos termos da lei."
Dê-se nova redação ao atual § 2o. do art. 115, suprimindo-se a expressão "que gozam de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais."
Justificativa:
A nova redação, que substitui, em parágrafo próprio, expressão contida no corpo do atual § 2º do art.115, visa a reforçar as Comissões Parlamentares de Inquérito, salientando sua natureza de órgão da Casa respectivamente e expressão do Poder Legislativo, com o objetivo de garantir-lhes o pleno exercício de seus poderes, idênticos aos da autoridade judiciária, a serem definidos em lei.
Parecer:
O proposto na Emenda está em parte considerado no Substitutivo.

EMENDA:18689 PREJUDICADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ERICO PEGORARO (PFL/RS)
Texto:
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL
inclua-se onde couber no Título V, Capítulo I - Seção II
"Art. - Compete às Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal determinar a prisão administrativa e, se necessário, o sequestro de bens dos dirigentes e funcionários de órgãos e entidades da Administração Federal, direta e indireta, que, no exercício de suas funções, não estejam cumprindo obrigação legal ou desobedeçam as determinações das referidas Comissões ditadas no interesse de sua função fiscalizadora, encarregando o Órgão do Ministério Público das providências que se fizerem necessárias".
Justificativa:
Em nosso País, os órgãos e entidades da Administração Pública não cumprem obrigações legais e escapam à fiscalização das Casas Legislativas. É preciso dar-lhes, no âmbito federal, condições de fazer valer suas atribuições, de modo que os dirigentes daqueles órgãos e entidades obedeçam às suas determinações. O dispositivo proposto confere às Comissões, e não é necessário que sejam de inquérito, o poder de encarregar o Ministério Público da prisão administrativa e, se necessário, aí sim, pois muitos zombam, o sequestro dos bens dos funcionários que não cumprem leis.
Parecer:
Temos a convicção de que a matéria em foco recebeu tratamento adequado no projeto. Pela prejudicialidade.

EMENDA:18690 PARCIALMENTE APROV
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JOSÉ RICHA (PMDB/PR)
Texto:
De acordo com o disposto no § 2o. do art. 23 do Regimento interno da Assembleia Nacional Constituinte, dê-se ao Título V - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO a seguinte redação:
TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
SEÇÃO I
DO CONGRESSO NACIONAL
[...]
SEÇÃO VII
DAS COMISSÕES
Art. 60 - O Congresso Nacional e suas Casas Legislativas têm Comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar a sua criação.
§ 1o. - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I - discutir e votar projetos de lei que dispensem, na forma que dispuser o regimento, a competência do plenário, salvo recurso de um décimo dos membros da Casa;
II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III - convocar Ministro de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IV - acompanhar, junto ao Governo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;
V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
VI - solicitar ao Procurador-Geral da República que adote as medidas cabíveis junto ao judiciário com o objetivo de evitar ou reparar lesões a direitos individuais ou coletivos, inclusive de interesses difusos de grupos sociais ou comunidades;
VII - fiscalizar os atos do Executivo e solicitar ao Tribunal de Contas da União que proceda, no âmbito de suas atribuições, às investigações sobre a atividade ou matéria que indicar, adotando as providências necessárias ao comprimento da lei;
VIII - converter-se, no todo ou em parte, em comissão parlamentar de inquérito, ou reunir-se, para a mesma finalidade, quando ocorrer identidade de matéria, com outras Comissões do Congresso Nacional ou da outra Casa Legislativa, mediante deliberação da maioria de dois terços de seus membros;
IX - acompanhar, junto ao Governo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
X - encaminhar requerimento de informação, de acordo com o disposto no § 2o. do Art. 5o;
XI - solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
XII - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.
§ 2o. - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que gozam de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além das que se constituírem na forma do item VIII do parágrafo anterior, serão criadas pela Câmara Federal e pelo Senado da República, em conjunto ou separadamente, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros, sendo suas conclusões encaminhadas ao Ministério Público para o fim de promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, se for o caso.
§ 3o. - Durante o recesso, haverá uma Comissão Representativa do Congresso Nacional, cuja composição reproduzirá a proporcionalidade da representação partidária, eleita por suas respectivas Casas na penúltima sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento.
[...]
Justificativa:

A redação ora proposta de dispositivos correlatos, contempla os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa, nos termos dos debates e acordos efetuados.
Parecer:
A matéria objeto da presente Emenda será reexaminada com vistas à elaboração do Substitutivo.
Pela aprovação parcial.

EMENDA:19118 PARCIALMENTE APROV
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
PAULO MINCARONE (PMDB/RS)
Texto:
Substitua-se o art. 115 pelo seguinte:
Art. 115 - As Comissões Técnicas das Câmaras legislativas darão parecer técnico nas proposições a elas submetidas e exercerão a fiscalização financeira e administrativa dos órgãos do Poder Executivo, com as prerrogativas de Comissões Parlamentares de Inquérito, na forma que a lei o estabelecer.
Justificativa:
É preciso mudar sensivelmente o papel constitucional das Comissões Técnicas das duas Casas do Congresso Nacional. Além de exercerem o papel de apreciação preliminar das proposições legislativas, a elas deve ser assegurado o irrestrito direito de fiscalização dos atos do Executivo e do Judiciário, para o que torna-se indispensável assegurar-lhes, constitucionalmente, as prerrogativas de Comissões Parlamentares de Inquérito na forma que a legislação complementar o estabelecer. Esta atribuição evita o inconveniente de CPIs de funcionamento temporário, tornando o processo de fiscalização dos atos dos demais poderes não apenas continuado, mas também permanente.
Parecer:
As finalidades da Emenda estão em parte contempladas no Substitutivo.
Pela aprovação parcial.

EMENDA:19332 PARCIALMENTE APROV
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)
Texto:
Dê-se ao art. 115 a seguinte redação:
Art. 115 - O Congresso Nacional e suas Casas Legislativas têm Comissões Permanentes e Temporárias, constituídas na forma prevista no respectivo regimento ou ato de sua criação.
Justificativa:
Aprimoramento da redação.
Parecer:
O Projeto na Emenda está em parte considerado no Substitutivo.
Pela aprovação parcial.

EMENDA:19333 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização

Autor:
EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)
Texto:
Dê-se ao § 1o. do art. 115 a seguinte redação:
§ 1o. - Compete às Comissões, em razão da matéria:
I - discutir e votar projetos de lei que dispensem, nos termos do regimento da Casa, a competência do Plenário, sobre recurso de um décimo dos membros da Casa;
II - realizar audiências públicas;
IV - acompanhar, junto ao Governo, a elaboração dos atos de regulamentação, velando pela fidelidade ao texto legal;
V - receber petições contra ato ou omissão de autoridade ou entidade públicas;
VI - .....
VII - fiscalizar os atos do Executivo e solicitar ao Tribunal de Contas da União que proceda, no âmbito de sua atribuições, a investigação sobre a atividade ou matéria que indicar, adotando as providências necessárias ao cumprimento da lei;
VIII - .....
IX - .....
X - .....
XI - requisitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
XII - .....
Justificativa:
Aprimoramento da redação.
Parecer:
Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA:19390 PARCIALMENTE APROV
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)
Texto:
EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO QUINTO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.
DÊ-SE AO TÍTULO QUINTO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÂO A SEGUINTE REDAÇÃO:
TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO.
[...]
SECÇÃO VI
DAS COMISSÕES
Art. 66 - O Congresso Nacional e suas Casas Legislativas criarão comissões permanentes e temporárias, na forma regimental, cabendo-lhes, afora o previsto no Regimento Interno:
I - discutir e votar matéria de competência do plenário, cabendo à decisão recurso de um décimo dos membros do Plenário;
II - realizar audiências públicas com entidades civis e convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre os assuntos de sua pasta;
III - acompanhar os atos de regulamentação, velando pela sua adequação;
IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
V - solicitar ao Procurador-Geral da República medidas cabíveis junto ao Judiciário, com o objetivo de evitar ou reparar lesões a direitos individuais ou coletivos, inclusive de interesses de entidades sociais ou comunidades;
VI - fiscalizar os atos do Poder Executivo e solicitar ao Tribunal de Contas da União, no

âmbito de suas atribuições, as investigações sobre a atividade ou matéria que indicar, adotando as providências necessárias ao cumprimento da lei;
VII - converter-se, no todo ou em parte, em comissão parlamentar de inquérito, ou reunir-se para essa finalidade, quando ocorrer identidade de matéria com outras Comissões do Congresso ou de outra Casa Legislativa, mediante deliberação de dois terços dos seus membros;
VIII - examinar requerimento de informações, solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão e apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
§ 1o. - Serão criadas Comissões Parlamentares de Inquérito, com poderes de investigação judicial, pela Câmara e pelo Senado, em conjunto ou separadamente, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento dos seus membros, sendo suas conclusões encaminhadas ao Ministério Público, para promover a responsabilidade civil ou criminal de infratores, se for o caso.
§ 2o. - Durante o recesso, funcionará uma Comissão de Representação Congressual, constituída proporcionalmente, eleita pelas respectivas Casas na penúltima sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no Regimento Comum.
[...]
Justificativa:
Emenda sem justificativa.
Parecer:
A matéria objeto da presente Emenda será reexaminada com vistas à elaboração do Substitutivo. Pela aprovação parcial.

EMENDA:19462 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
RONAN TITO (PMDB/MG)
Texto:
Dê-se nova redação ao item XI do § 1o. do art. 115 do Projeto da Comissão de Sistematização, substituindo o verbo "solicitar" por "tomar".
Justificativa:
Solicitar é uma prerrogativa que assiste a qualquer pessoa. Qualquer um pode solicitar o testemunho de outra pessoa. O que pode constituir prerrogativa de determinadas pessoas ou instituições é tomar depoimento. O direito que deve ser assegurado às Comissões das Casas Legislativas é o de colher o depoimento da pessoa solicitada a fazê-lo. Não se diga que é uma questão formal irrelevante a mudança proposta. O número de depoimentos solicitados e não colhidos constantes dos anais da Câmara é um argumento poderoso para demonstrar o contrário. Quantas e quantas vezes os depoimentos solicitados pelas Comissões ou pela própria Câmara Federal deixaram de ser atendidos sem qualquer consequência a não ser o desprestigio da instituição?
Garantido o direito de tomar os depoimentos a solicitação será feita e o seu não atendimento provocará as medidas compatíveis. Mantida a redação atual proposta pelo Projeto estaremos diante de um dispositivo inoperante.
Parecer:
Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA:20005 PARCIALMENTE APROV
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ANTONIO MARIZ (PMDB/PB)

Texto:
Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado: inciso XI, do art. 115 do Projeto de Constituição.
O inciso XI, do art. 115 passa a ter a seguinte redação:
Art. 115 - .....
XI - Convocar qualquer autoridade ou cidadão para prestar depoimento.
Justificativa:
Visa a emenda, apenas, corrigir uma impropriedade de linguagem, pois as Comissões da Câmara devem ter poderes para convocar e não simplesmente para solicitar o comparecimento "de qualquer autoridade ou cidadão", quando aquele se faça necessário às atividades da Comissão.
Pela convocação, o comparecimento se torna imperativo.
Parecer:
O Projeto na Emenda está em parte considerado no Substitutivo.
Pela aprovação parcial.

EMENDA:20263 APROVADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JOSÉ SERRA (PMDB/SP)
Texto:
Emenda Supressiva
Suprima-se o inciso IX, do § 1o., do artigo 115.
Justificativa:
Com a sistemática proposta no art. 133 do Projeto, instituindo-se a Lei de Diretrizes Orçamentarias, que estabelecerá as metas e prioridades para orientação da proposta orçamentaria e dispensáveis constar do texto constitucional que as Comissões acompanham, junto ao Governo, o processo de elaboração orçamentaria.
Pelo atual Projeto de Constituição, o Poder Legislativo passa a participar efetivamente na formulação da proposta orçamentária em dois importantes momentos. (1) antes, pela definição das prioridades e metas; e (2) depois, pela proposição de emendas para os ajustamentos necessários.
Nestas circunstancias, a participação durante o processo de elaboração, junto ao Governo, além de não representar grande contribuição à participação do Poder Legislativo, poderá implicar elemento perturbador ao bom andamento do cronograma de formatação da proposta.
Parecer:
A Emenda percute questão que deve ser examinada à luz do Substitutivo. Pela aprovação.

EMENDA:20376 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)
Texto:
Substituam-se, no § 2o. do art. 115, a palavra "item" pela palavra "inciso", e, no final, as palavras "se for o caso", pelas palavras "encontradas em culpa".
Justificativa:
Aprimoramento da redação.
Parecer:
Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA:20520 PARCIALMENTE APROV

Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JOSÉ EGREJA (PTB/SP)
Texto:
Emenda Substitutiva ao Capítulo I do Título V
Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo
Substitua-se o texto constante do Capítulo I do Título V do Projeto de Constituição do Relator Constituinte Bernardo Cabral, pela seguinte redação:
Título V
Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo
Capítulo I
Do Legislativo
[...]
Seção VII
Das Comissões
Art. 58 - O congresso Nacional e suas Casas Legislativas têm comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou o ato de que resultar a sua criação.
[...]
Justificativa:
Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no preâmbulo de seu projeto de Constituição.
“Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosófico”.
Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica.
No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescemos ao já existente: procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir lhe o brilho.
A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência: na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias, no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade – a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.
Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.
Parecer:
As finalidades da Emenda estão em parte contempladas no Substitutivo.
Pela aprovação parcial.

FASE O

EMENDA:21488 APROVADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização

Autor:
JAMIL HADDAD (PSB/RJ)
Texto:
Emenda (Substitutiva) - Título V - Capítulo I -
Seção VII
Substitua-se, no § 3o. do art. 90, a expressão "ao Ministério Público" pela expressão "ao órgão competente".
Justificativa:
As conclusões do inquérito podem resultar em responsabilidade civil ou criminal. Assim, dependendo da situação, a promoção da responsabilidade poderá competir à Procuradoria da União ou ao Ministério Público. Por isso, a emenda.
Parecer:
Procedente.
A expressão "ao Ministério Público" é menos técnica e menos abrangente.
"Ao órgão competente" é mais pertinente.
Pela aprovação.

EMENDA:21565 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
CHRISTOVAM CHIARADIA (PFL/MG)
Texto:
Emenda Aditiva:
Acrescente-se ao § 3o. do art. 90: "e/ou encaminhadas ao Plenário para, por maioria absoluta dos seus membros, em votação secreta, ser declarada a perda dos cargos pelos infratores e a sua inelegibilidade para a disputa de qualquer cargo público, por prazo que determinar".
Fique assim redigido o parágrafo com a alteração proposta:
"§ 3o. As Comissões parlamentares de inquérito, que gozam de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara Federal e pelo Senado da República, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para o fim de promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, e/ou encaminhadas ao Plenário para, por maioria absoluta de seus membros, em votação secreta, ser declarada a perda dos cargos pelos infratores e a sua inelegibilidade para a disputa de qualquer cargo público, por prazo que determinar".
Justificativa:
O substitutivo pretendeu realmente estabelecer a presença partidária de Membros das Justiças Estaduais no Superior Tribunal de Justiça, acolhendo o projeto que foi votado na Comissão Temática. Entretanto, por erro material notório, saiu à redação de desembargadores dos Tribunais de Justiça Federais, o que é impossível, primeiro porque os juízes federais já serão recrutados no terço dos tribunais regionais, segundo porque só a Justiça Estadual tem Tribunal de Justiça.
Assim, com a emenda a redação correta poderá ser acolhida.
Parecer:
Pela rejeição por estar em desacordo com o novo Substitutivo do Relator.

EMENDA:21776 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
HENRIQUE CÓRDOVA (PDS/SC)

Texto:
Incluam-se no Artigo 90, do Substitutivo do Relator, os seguintes dispositivos, procedendo-se a devida renumeração:
§ - Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I - discutir e votar projetos de lei que dispensam, na forma do regimento, a competência do plenário, salvo recurso de um décimo dos membros da Casa;
II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III - convocar o Ministro de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IV - acompanhar, junto ao governo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;
V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas.
VI - solicitar ao Procurador-Geral da República que adote medidas cabíveis junto ao judiciário com objetivo de evitar ou reparar lesões a direitos individuais ou coletivos de grupos sociais ou comunidades;
VII - fiscalizar os atos do Executivo e solicitar ao Tribunal de Conta da União que proceda, no âmbito de suas atribuições, às investigações sobre a atividade ou a matéria que indicar, adotando as providências necessárias ao cumprimento da lei;
VIII - converte-se no todo ou em parte, em comissão parlamentar de inquérito, ou reunir-se, para a mesma finalidade, quando ocorrer identidade de matéria, com outras comissões do Congresso Nacional ou da outra Casa legislativa, mediante deliberação da maioria de dois terços de seus membros;
IX - acompanhar, junto ao Governo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
X - encaminhar requerimento de informação, de acordo com o disposto no item II do Artigo 105, (do projeto) (substituído)
XI - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
XII - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimentos e sobre elas emitir parecer.
Justificativa:
A emenda visa recuperar o texto do Projeto substituído. O tratamento, assim, da matéria, além de facilitar o funcionamento do Congresso, pela descentralização dos seus trabalhos, propicia meios e condições para que ele exerça, com eficiência, uma de suas mais importantes funções, qual seja a de fiscalizar e controlar o governo.
Parecer:
A emenda deve ser rejeitada por conter dispositivo de caráter regimental. Pela rejeição.

EMENDA:22168 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
EZIO FERREIRA (PFL/AM)
Texto:
Modificar o parágrafo 2º, do artigo 90, passando a ter a seguinte redação:
Artigo 90 - .....
§ 1º - .....
§ 2º - Às comissões cabe discutir e votar a matéria de sua competência, conforme dispuser o regimento.
Justificativa:
Dar mais propriedade ao processo legislativo deixando para o regimento a matéria que lhe deve ser peculiar.
Parecer:
A redação contida no Substitutivo trata a matéria de forma mais adequada. Pela rejeição.

EMENDA:22169 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
EZIO FERREIRA (PFL/AM)
Texto:
Substituir a expressão "se for o caso" para "quando for o caso", no parágrafo terceiro, do Artigo 90.
Justificativa:
Compatibilizar a linguagem determinante, adotada no texto do substitutivo.
Parecer:
A emenda não se ajusta ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.
Pela rejeição.

EMENDA:22240 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
FERNANDO LYRA (PMDB/PE)
Texto:
Inclua-se, como § 2o. do art. 90 do Projeto (Substitutivo do Relator), renumerando-se, respectivamente, como §§ 3o. a 5o., os atuais
2o. a 4o., o seguinte dispositivo.
Art. 90. .....
§ 2o. O mandato para cargo das Mesas é de um ano, permitida uma recondução dentro da mesma Legislatura.
Justificativa:
A questão da temporariedade dos mandatos políticos constitui matéria de tal importância que não deve ficar ao alvedrio do legislador ordinário, contingenciado por circunstâncias de momento, fixar o respectivo prazo.
De outra parte e em tese, limitando-se a quatro e a oito anos, respectivamente na Câmara e no Senado, a oportunidade dos membros das Casas do Congresso Nacional de disputarem os cargos das Mesas, afigura-se nos mais consentâneo com tal limitação que esses mandatos correspondam a cada sessão legislativa da mesma forma como acontece com as presidências das comissões permanentes.
Não vemos por que, ademais, seja mais longo que o mandato previsto para as presidências das comissões permanentes, o que, nos últimos anos, vem sendo fixado para as Mesas, nos textos constitucionais, quando esses órgãos de cada Casa não deixam de ser também comissões, diferindo das demais apenas em termos de competência e atribuições.
Assim e visando a assegurar maior rotatividade na ocupação dos cargos das Mesas e também objetivando inibir, com a fixação, no Regime de cada Casa, da ampla permissão de recondução a esses órgãos, a perpetuação de quem quer que seja à frente da administração e representação da Câmara Federal e do Senado da República, estamos propondo que os mandatos em causa se limitem a um ano de duração, com a permissão de apenas uma recondução dentro da mesma Legislatura.
Com as precedentes razões submetemos à elevada consideração de nossos Pares a presente emenda ao Projeto de Constituição.
Parecer:
A emenda não se ajusta ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.
Pela rejeição.

EMENDA:22449 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
NYDER BARBOSA (PMDB/ES)
Texto:
EMENDA SUPRESSIVA
O § 2o. do Art. 90 - Seção VII - Das Comissões, passa a ter a seguinte redação:
"Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe discutir e votar, segundo dispuser o regimento, projetos de lei".
Justificativa:
Subtrair do Plenário a competência para apreciar TODOS os projetos em tramitação no Congresso Nacional não me parece medida estribada no bom senso.
Parlamentares experientes sabem que as Comissões permanentes da Casa funcionam precariamente; as presenças, na grande maioria dos casos são, apenas, simbólicas eis que as assinaturas de seus membros são colhidas muitas vezes nos gabinetes ou, o que é mais grave, a posteriori.
Como, perguntamos, órgãos dessa natureza podem dispor do poder de votar e decidir sobre matérias relevantes, subtraindo do Plenário soberano o direito e o dever de apreciá-las?
Parecer:
A Emenda dá nova redação ao parágrafo 2o. do art.90, retirando das Comissões a atribuição de decidir sobre projetos de lei que versem matéria de sua competência, sem a manifestação do Plenário.
O dispositivo em questão objetiva agilizar o processo legislativo.
Pela rejeição da Emenda.

EMENDA:22607 APROVADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)
Texto:
Modificar o § 2º, do artigo 90, passando a ter a seguinte redação:
Art. 90. - .....
§ 1º - .....
§ 2º Às Comissões cabe discutir e votar a matéria de sua competência, conforme dispuser o Regimento.
Justificativa:
Dar mais propriedade ao processo legislativo, deixando para o regimento a matéria que lhe deve ser peculiar.
Parecer:
As finalidades perseguidas pela Emenda foram em parte e em essência consideradas pelo Substitutivo.
Pela aprovação parcial.

EMENDA:22610 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização

Autor:
INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)
Texto:
Substituir a expressão "se for o caso" para "quando for o caso", no parágrafo terceiro, do art. 90.
Justificativa:
Compatibilizar a linguagem determinante, adotada no texto do substitutivo.
Parecer:
Os princípios definidos pelo Substitutivo não autorizam o acolhimento da Emenda.
Pela rejeição.

EMENDA:23813 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)
Texto:
EMENDA MODIFICATIVA
Dê-se ao § 3o., do art. 90 a seguinte redação:
"§ 3o. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que gozam de atribuições de investigação reconhecidas às autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara Federal e pelo Senado da República, em conjunto ou separadamente, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço, ou de decisão da maioria de seus membros, sendo suas conclusões encaminhadas ao Ministério Público, para o fim de promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores".
Justificativa:
Comissão Parlamentar de Inquérito não tem poderes, mas atribuições.
Parecer:
Trata-se de emenda de redação em que se propõe a substituição no parágrafo 3o. do art. 90, da expressão "poderes" por "atribuições".
O dispositivo afirma que as CPIs "gozam de poderes de investigação ..." Não há falar em gozo de atribuições como o quer o nobre autor da Emenda. A expressão mais adequada para a hipótese é "poderes", não se justificando, assim, a mudança proposta.

EMENDA:23814 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)
Texto:
EMENDA SUPRESSIVA
1 - Suprima-se o § 2º do art. 90.
Justificativa
Atribuir rejeição definitiva, salvo recurso, às Comissões Permanentes é aceitável; aprovação definitiva, não. Aprovar é competência indelegável do Plenário.
Se não for aceita esta sugestão, quanto ao item 1, propõe-se:
Substituam-se as expressões: “projetos de lei” por “proposições”.
“Proposições” é expressão abrangente o que não ocorre com “projetos de lei” que não comporta, por exemplo, “projetos de resolução”, etc.
Parecer:
A delegação legislativa interna não é novidade. Embora não praticada até agora, já está prevista no art. 52 da Constituição vigente.

Por outro lado, conquanto mais abrangentes que "proposições" as expressões "projetos de lei" são mais apropriados para a delegação constante do § 2o do art. 90.

EMENDA:24773 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
CUNHA BUENO (PDS/SP)
Texto:
EMENDA MODIFICATIVA
O § 2º do artigo 90 passa a ter a seguinte redação:
O § 2º - É permitida delegação de poderes a comissões especiais para discussão e votação de projetos de leis que versem matérias específicas que não sejam de competência exclusiva do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, que serão considerados aprovados na forma que dispuserem os regimentos respectivos.
Justificativa:
O dispositivo ao qual se oferece a presente Emenda Modificativa está assim redigido:
“§ 2o - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe discutir e votar, segundo dispuser o regimento, projetos de lei dispensando a manifestação do plenário, salvo, neste caso, recurso de um quinto dos membros da respectiva Casa, ou de ambas, quando se tratar de comissão mista”.
A delegação de poderes é instituição que encontra abrigo nas Constituições de quase todos os países, com ressalvas adequadas.
O texto do "Projeto de Constituição" abrigou o princípio, porém, o fez com amplitude indesejável, reportando-se à forma como "dispuser o regimento”.
Tratando-se de matéria essencialmente constitucional não seria conveniente a redação que transfere sem ressalvas a definição de seu alcance aos regimentos internos da Câmara, Senado e Congresso.
Na atual Constituição a matéria é versada no § único do art. 52 que especifica restrições à delegação de poderes.
O Regimento da Câmara dos Deputados limita a atribuição às Comissões Especiais aos projetos sobre:

a) Concessão de pensão especial,
b) Isenções específicas de imposto de importação e taxas alfandegárias. (art. 32, § 3º).

Não pode a Assembleia Constituinte transferir ao Regimento Interno a definição dos limites de norma essencialmente constitucional, como é o da “delegação de poderes”.
A Emenda visa que o próprio texto constitucional contemple essa matéria de índole constitucional.
Aliás, em outra passagem - § 1º do art. 101 – o “Projeto de Constituição” fixa limitações gerais a delegações de competência do Poder Legislativo.
A amplitude do § 2º do art. 90 não está em harmonia com a limitação que somente aflora no próprio texto, porém, mais adiante.
Parecer:
A presente Emenda incide sobre o parágrafo 2º do art.90 e tem por objetivo restringir a ampla competência assegurada no correspondente dispositivo do Projeto às comissões, para deliberarem, dispensando a manifestação do Plenário. A Emenda visa a manter a sistemática vigente, que é a da delegação interna, concedida em cada caso específico.
Por entendermos que devemos reforçar as comissões técnicas das Casas do Congresso Nacional, a delegação deve ser assegurada amplamente, cabendo ao Regimento Interno de cada Casa e o Comum fixar os casos em que essa delegação se torne efetiva. A nosso ver, justamente a circunstância da inexistência de uma delegação ampla, como a ora prevista no Projeto, é que impediu que a experiência da delegação interna, concedida para cada caso específico, resultasse na expectativa que a correspondente previsão antevisava. Por esta razão não há por que acolher a Emenda.

EMENDA:24774 REJEITADA

Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
CUNHA BUENO (PDS/SP)
Texto:
EMENDA ADITIVA
Acrescente-se parágrafo 5o. ao art. 90 dispondo:
"§ 5o. - O regimento interno do Congresso Nacional e de suas Casas assegurará à representação classista a faculdade de participar das reuniões das Comissões Permanentes, sem direito a voto."
Justificativa:
O Poder Público deve ser representativo.
A presença de representantes dos sindicatos de empregados e de empregadores, nas reuniões das Comissões Permanentes fortalecerá a representatividade do Poder Legislativo. O calo da experiência que empregados e empregadores possuem oferecerá subsídios às discussões que se travaram no seio das Comissões.
Os “pactos sociais” que, ao longo do tempo, têm sido buscados, encontram forma de realização efetiva quando se colocam na mesa de debates empregados e empregadores, sob a tutela moderadora do Poder Público.
Parecer:
A faculdade de participação de representantes classistas nas reuniões das Comissões Permanentes é uma ocorrência óbvia do regime democrático pluralista, sendo desnecessária sua explicitação no texto constitucional.

EMENDA:24878 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
PAULO MINCARONE (PMDB/RS)
Texto:
Substitua-se o art. 90, § 2º pelo seguinte:
§ 2º - Às Comissões cabe discutir e dar parecer nos projetos que lhe forem submetidos, competindo-lhes ainda, em razão de matéria de sua competência, realizar a fiscalização do funcionamento dos demais Poderes, dispondo, para tanto, de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, sendo as conclusões dos inquéritos que instaurarem, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para o fim de promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
Justificativa:
O instituto da investigação parlamentar deve ser permanente e atribuído, nessa condição, às Comissões Técnicas das duas Casas do Congresso, segundo sua competência específica.
Esta é a única forma de se obter que a fiscalização se faça concorrentemente com a ação administrativa dos órgãos públicos e não "a posteriori", como ocorre no caso das CPIs.
Parecer:
Tem em vista a presente Emenda, através da modificação da redação do § 2º do art. 90, atribuir a todas as Comissões das Casas do Congresso Nacional competência investigatória nos mesmos moldes hoje inerentes à Comissões Parlamentares de Inquérito.
A sugestão, no entanto, deveria vir acompanhada de proposta de eliminação do § 3o, que cuida à exclusividade das CPIs. De outra parte, a nova redação dada para o § 2o. em causa elimina a possibilidade, nesse dispositivo do Projeto instituída, de as Comissões deliberarem, substituindo-se ao Plenário, na forma que dispuser o Regimento. A eliminação dessa competência, que reforça o papel das Comissões das Casas do Congresso Nacional, não se justifica, pelo que não vemos como acolher a presente Emenda, que afasta tal possibilidade de aceleração do labor legiferante.

EMENDA:24882 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
PAULO MINCARONE (PMDB/RS)
Texto:
Substitua-se o artigo 90, § 2o. pelo seguinte:
Art. 90, § 2o. - As Comissões Técnicas das Câmaras legislativas darão parecer técnico nas proposições a elas submetidas e exercerão a fiscalização financeira e administrativa dos órgãos do Poder Executivo, com as prerrogativas de Comissões Parlamentares de Inquérito, na forma que a lei o estabelecer.
Justificativa:
É preciso mudar sensivelmente o papel constitucional das Comissões Técnicas das duas Casas do Congresso Nacional. Além de exercerem o papel de apreciação preliminar das proposições legislativas, a elas deve ser assegurado o irrestrito direito de fiscalização dos atos do Executivo e do Judiciário, para o que torna-se indispensável assegurar-lhes, constitucionalmente, as prerrogativas de Comissões Parlamentares de Inquérito, na forma que a legislação complementar o estabelecer. Esta atribuição evita o inconveniente de CPIs de funcionamento temporário, tornado o processo de fiscalização dos atos dos demais poderes não apenas continuado, mas também permanente.
Parecer:
A fiscalização financeira e administrativa do Executivo, pelo Congresso Nacional, deve ser exercida de todas as formas possíveis, mas duplicar funções, atribuindo as comissões técnicas tarefas já definidas como próprias das CPIs e do Tribunal de Contas, seria propiciar a criação, no legislativo, de um aparato burocrático dispensável.

EMENDA:25134 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JUTAHY MAGALHÃES (PMDB/BA)
Texto:
Acrescente-se ao art. 90 do Substitutivo do Relator os §§ 5o. e 6o.
Art. 90 - .....
"§ 5o. - Respeitadas as respectivas áreas de competência, poderão as Comissões, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, sustar Projetos contrários ao interesse público ou que estejam em desacordo com as metas previstas no plano plurianual, ou com as diretrizes orçamentárias para os programas de governo refletidos nos Orçamentos anuais previamente aprovados pelo Congresso".
"§ 6o. - Verificada, na execução do Projeto previamente aprovado, a existência de erro ou qualquer fato imprevisto que inviabilize resultados benéficos para o povo, a Comissão pertinente poderá, pela maioria de seus membros, sustar o seu andamento ou propor a sua correção".
Justificativa:
Pretendemos, com os dispositivos que oferecemos nesta emenda, dilatar as prerrogativas das Comissões, atribuindo-lhes poder de veto a projetos governamentais contrários ao interesse público. É possível até que nunca venhamos a utilizá-los na prática, mas a sua existência é, sem dúvida, um motivo a mais para que não se iniciem projetos mirabolantes e duvidosos, porque resultado de ações executivas montadas em gabinetes, e que, na maioria dos casos, trazem prejuízos incalculáveis às populações.
Parecer:
A atividade fiscalizadora do Congresso Nacional e a atuação do Tribunal de Contas da União, no que tange à prevenção e repressão dos atos do Executivo contrários ao interesse público, afiguram-

se-nos suficientes para alcançar os objetivos buscados na presente emenda, mediante proposta de inclusão de dois parágrafos no art. 90.

EMENDA:25139 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JUTAHY MAGALHÃES (PMDB/BA)
Texto:
Ao artigo 90 do Substitutivo inclua-se o seguinte parágrafo:
"§ 6o. - São assegurados amplos poderes de investigação às Comissões Parlamentares de Inquérito. Obstaculizar por qualquer motivo o curso das providências por elas julgado necessário para o bom exercício de suas atribuições, importa crime de responsabilidade de seu agente e da autoridade que lhe for superior".
Justificativa:
A experiência legislativa tem demonstrado que o curso das investigações das CPIs é frequentemente tumultuado por agentes do Poder Público, que assim, á falta de punição adequada, subtraem informações fundamentais para o processo e por todos os meios procuram inviabilizar o êxito dos trabalhos.
A presente proposição intenta pôr termo às ações ou omissões de quantos procurem dessa forma desrespeitar a autoridade das Comissões de Inquérito, não só a elas garantindo, de modo amplo, o campo dos seus trabalhos, mas também penalizando s agentes e seus superiores hierárquicos, que se sujeitam, como responsáveis solidários pelo delito, a processo por crime de responsabilidade.
Parecer:
A preocupação revelada na emenda, quanto à obstrução dos trabalhos das C.P.I.s, encontra solução na efetiva aplicação do poder de autoridade judicial a elas atribuído no parágrafo 3o do art. 90, sendo desnecessária a explicitação proposta.

EMENDA:25140 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JUTAHY MAGALHÃES (PMDB/BA)
Texto:
Dê-se a seguinte redação ao § 3o. do art. 90 do Substitutivo do Relator.
"Art. 90 - .....
§ 3o. - As comissões parlamentares de inquérito, que gozam de plenos poderes de investigação, próprios das autoridades judiciais, e outros, definidos nos Regimentos das respectivas Casas, serão criados pela Câmara Federal e pelo Senado da República, em conjunto ou separadamente,
mediante requerimento de um terço de seus membros para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público com a indicação das medidas destinadas a promover a responsabilidade civil e/ou criminal dos infratores".
Justificativa:
Pretendemos com a presente emenda dar maior alcance e eficácia às comissões parlamentares de inquérito.
Ao acrescentarmos disposições remetendo ao Regimento das Casas a definição de outros poderes para as Comissões Parlamentares de Inquérito resguardando a autonomia do Legislativo e seu poder de fiscalização.
Parecer:
Tem em vista a Emenda, basicamente, através de proposta de mudança da redação do § 3o. do art. 90, aludir que, além dos poderes de investigação, próprios das autoridades judiciais , as CPIs

gozam de poderes outros, definidos regimentalmente.
A nosso ver nada impede que os regimentos das Casa do Congresso Nacional, ou o regimento comum, confiram atribuições às comissões parlamentares de inquérito, sendo, assim, desnecessária qualquer menção constitucional nesse sentido, cabendo aduzir que não há propriamente falar em "outros poderes", mas sim em atribuições desses órgãos.

EMENDA:25144 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JUTAHY MAGALHÃES (PMDB/BA)
Texto:
Ao artigo 90 do Substitutivo inclua-se:
§ 5o. Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I - discutir e votar projetos de lei que dispensam, na forma que dispuser o regimento, a competência do plenário, salvo recurso de um décimo dos membros da Casa;
II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III - convocar Ministro de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IV - acompanhar, junto ao Governo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;
V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
VI - solicitar ao Procurador-Geral da República que adote as medidas cabíveis junto ao Judiciário com objetivo de evitar ou reparar as lesões a direitos individuais ou coletivos, inclusive de interesses difusos de grupos sociais ou comunidades;
VII - fiscalizar os atos do Executivo e solicitar ao Tribunal de Contas da União que proceda, no âmbit6o. de suas atribuições, às investigações sobre a atividade ou matéria que indicar, adotando as providências necessárias ao cumprimento da lei;
VIII - converter-se, no todo ou em parte, em comissão parlamentar de inquérito, ou reunir-se, para a mesma finalidade, quando ocorrer identidade de matéria, com outras Comissões do Congresso
Nacional ou da outra Casa Legislativa, mediante deliberação da maioria de dois terços de seus membros;
IX - acompanhar junto ao Governo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
X - encaminhar requerimento de informação, de acordo com o disposto no item II do art. 105;
XI - solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
XII - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
XIII - acompanhar, até decisão final, as conclusões de inquérito encaminhadas, e exigir, na esfera administrativa, o fiel cumprimento de suas determinações.
Justificativa:
O substitutivo do Relator eliminou do Projeto de Constituição, anterior, os doze (XII) primeiros itens acima arrolados que definem as competências específicas das Comissões Parlamentares de inquérito. Tais competências são vitais à recuperação das prerrogativas do Congresso Nacional nada justificando sua omissão.
Acrescentamos aos doze incisos mencionados, sobre os quais já havia amplo consenso entre os parlamentares, o inciso XIII.
A prática legislativa comprova que não basta as Comissões de Inquérito concluírem os seus trabalhos, apontando soluções ou indicando culpados. Quase sempre, ao término das investigações esgotam-se também as atribuições do Órgão Técnico delas encarregado, ficando as providências complementares à sorte de serem ou não cumpridas por quem de direito.

A presente Emenda quer dar mais força às determinações ou conclusões do inquérito na área administrativa, por se entender que tão importante quanto a previsão de punições, quando for o caso, é o acompanhamento do processo que dê consequência válida para as conclusões.
Parecer:
Tem por objetivo a Emenda arrolar exaustiva competência das comissões elencando-as no art. 90. A discriminação em causa constitui matéria de natureza regimental, explicando-se assim porque o Projeto não encampou o detalhamento proposto pela Comissão Temática.

EMENDA:25325 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ERICO PEGORARO (PFL/RS)
Texto:
Título V - Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo
Capítulo I - do Legislativo
Incluir Parágrafo no Artigo 90 (Ondo Couber):
"Parágrafo : Compete as comissões permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, determinar a prisão administrativa e, se necessário, o sequestro dos bens dos dirigentes e funcionários de órgãos e entidades da Administração Federal, direta e indireta, que, no exercício de suas funções, não estejam cumprindo obrigações legal ou desobedeçam as determinações das referidas Comissões ditadas no interesse de sua função fiscalizadora encarregado o órgão do Ministério Público das providências de que se fizerem necessárias".
Justificativa:
Em nosso País, os órgãos e entidades da Administração Pública não cumprem obrigações legais e escapam à fiscalização das Casas Legislativas. É preciso dar-lhes, no âmbito federal, condições de fazer valer suas atribuições, de modo que os dirigentes daqueles órgãos e entidades obedeçam às suas determinações. O dispositivo proposto confere às Comissões, e não é necessário que sejam de inquérito, o poder de encarregar o Ministério Público da prisão administrativa e, se necessário, aí sim, pois muitos zombam, o sequestro dos bens dos funcionários que não cumprem as leis.
Parecer:
A pretensão revelada na emenda está muito melhor atendido, a nosso ver, no poder fiscalizador do Tribunal de Contas da União que, aplicado corretamente, inibirá a maioria dos atos ilegais dos agentes públicos.

EMENDA:26452 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JOSÉ MOURA (PFL/PE)
Texto:
Substituir a expressão "se for o caso" para "quando for o caso", no parágrafo terceiro, do Artigo 90.
Justificativa:
Compatibilizar a linguagem determinante, adotada no texto do substitutivo.
Parecer:
A matéria constante da presente emenda, embora os altos propósitos do nobre Constituinte, conflita com a sistemática geral adotada para a elaboração do Substitutivo.
Assim, somos pela rejeição da emenda.

EMENDA:26651 REJEITADA

Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JOSÉ MENDONÇA BEZERRA (PFL/PE)
Texto:
Modificar o § 2o. do artigo 90, passando a ter a seguinte redação:
Artigo 90 - .....
§ 2o. - Às Comissões cabe discutir e votar a matéria de sua competência, conforme dispuser o regimento.
Justificativa:
Dar mais propriedade ao processo legislativo, deixando para o regimento a matéria que lhe deve ser peculiar.
Parecer:
A matéria constante da presente emenda, embora os altos propósitos do nobre Constituinte, conflita com a sistemática geral adotada para a elaboração do Substitutivo.
Assim, somos pela rejeição da emenda.

EMENDA:26696 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)
Texto:
Emenda supressiva
Suprima-se do substitutivo o artigo 90 e os seus quatro parágrafos.
Justificativa:
Os preceitos sugeridos no substitutivo do ilustre relator nesses dispositivos não constituem matéria constitucional. A normatização das Comissões e Mesas das duas Casas do Poder Legislativo deve ser estabelecida nos respectivos regimentos internos.
Parecer:
A matéria constante da presente emenda, embora os altos propósitos do nobre Constituinte, conflita com a sistemática geral adotada para a elaboração do Substitutivo.
Assim, somos pela rejeição da emenda.

EMENDA:26893 APROVADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
COSTA FERREIRA (PFL/MA)
Texto:
EMENDA SUBSTITUTIVA
Substitua-se o Capítulo I - Do Legislativo,
do Título V
Da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, pelo seguinte:
TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
SEÇÃO I
DO CONGRESSO NACIONAL

[...]
SEÇÃO VII
DAS COMISSÕES
Art. 115. O Congresso Nacional e suas Casas Legislativas têm comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou ato de que resultar a sua criação.
§ 1o. Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I - discutir e votar projetos de lei que dispensem, na forma que dispuser o regimento, a competência do plenário, salvo recurso de um décimo dos membros da Casa;
II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III - convocar Ministro de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IV - acompanhar, junto ao Governo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;
V - receber petições, reclamações, ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou comissões das autoridades ou entidades públicas;
VI - solicitar ao Procurador-Geral da República que adote as medidas cabíveis junto ao Judiciário com o objetivo de evitar ou reparar lesões a direitos individuais ou coletivos, inclusive de interesses difusos de grupos sociais ou comunidades;
VII - fiscalizar os atos do Executivo e solicitar ao Tribunal de Contas da União que que proceda, no âmbito de suas atribuições, às investigações sobre a atividade ou matéria que indicar, adotando as providências necessárias ao cumprimento da lei;
VIII - converte-se, no todo ou em parte, em comissão parlamentar de inquérito, ou reunir-se, para a mesma finalidade, quando ocorrer identidade de matérias, com outras comissões do Congresso Nacional ou da outra Casa Legislativa, mediante deliberação da maioria de dois terços de seus membros;
IX - acompanhar, junto ao Governo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
X - encaminhar requerimento de informação, de acordo com o disposto no item II do art. 105;
XI - solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
XII - apreciar programas de obras planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.
§ 2o. - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que gozam de poderes de investigações próprios das autoridades judiciais, além das que se constituírem na forma do item VIII do parágrafo anterior, serão criados pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros, sendo suas conclusões encaminhadas ao Ministério Público para promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, se for o caso.
Art. 116. Durante o recesso, haverá uma Comissão Representativa do Congresso Nacional, cuja composição reproduzirá a proporcionalidade da representação partidária, eleita por suas respectivas Casas na penúltima sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento.
[...]
Justificativa:
Em outra emenda, por nós apresentada, propomos a manutenção, do sistema presidencial de governo.
Para tanto, sugerimos a substituição do Capítulo II – Do Executivo, do Título V – Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, do projeto de Constituição.
Na justificação daquela emenda, assinalamos a necessidade de conferir ao Congresso Nacional preponderância nas funções legislativa e fiscalizadora.
É o que pretendemos com a presente emenda, referente ao capítulo do Poder Legislativo.
Restaurando as prerrogativas do Congresso Nacional, consagradas na Constituição de 1946, e introduzindo novos instrumentos de controle, estamos aperfeiçoando o sistema institucional brasileiro, no qual teremos um Executivo forte e ágil, e um Legislativo mais representativo e mais dotado de recursos para as funções de legislar e fiscalizar.
Esta segunda emenda, substituindo o parlamentarismo preconizado no Projeto de Constituição, é mais uma contribuição para a modernização dos Poderes da União.

Parecer:
As finalidades perseguidas pela Emenda foram em parte e em essência consideradas pelo Substitutivo.
Pela aprovação parcial.

EMENDA:27473 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
MAX ROSENMANN (PMDB/PR)
Texto:
Emenda Supressiva
Exclua-se o parágrafo 2º do artigo 90, do Substitutivo do Relator.
Justificativa:
O Poder Legislativo deve ser exercido pelo Congresso Nacional, que compõe-se da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.
Todos os membros de cada Casa devem ter o direito de voto sobre qualquer proposição legislativa.
Salvo melhor Juízo, a competência legislativa não deve ser delegada às Comissões, pois o voto é pessoal.
Parecer:
A Emenda propõe a supressão do parágrafo 2º do Art. 90, que delega às Comissões a atribuição de discutir e votar matéria de sua competência, dispensando a manifestação do Plenário.
O dispositivo em questão objetiva agilizar o processo legislativo.
Pela rejeição da Emenda.

EMENDA:27574 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
EDUARDO BONFIM (PC DO B/AL)
Texto:
EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 90, § 2º.
Substitua-se no § 2º do Art. 90 do Substitutivo do Relator a expressão "um quinto" por "um décimo".
Justificativa:
O estabelecimento de um quinto de membros da Câmara de Deputados para recursar ao plenário contra decisão de comissões é por demais elevado, superando mesmo o próprio número provável de membros das próprias comissões. Por isto propomos a sua diminuição para um décimo do número de deputados.
Parecer:
A matéria constante da presente emenda, embora os altos propósitos do nobre Constituinte, conflita com a sistemática geral adotada para a elaboração do Substitutivo.
Assim, somos pela rejeição da emenda.

EMENDA:28005 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:
Suprima-se, no § 3o. do art. 90, a seguinte expressão final "sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para o fim de promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores".
Justificativa:
É matéria de índole processual. Ademais, é o óbvio e sempre tem sido feito assim, mesmo sem a expressão previsão em texto constitucional.
Parecer:
A emenda deve ser rejeitada. A redação do Substitutivo confere maior objetividade aos trabalhos das Comissões Parlamentares de Inquérito.
Pela rejeição.

EMENDA:28006 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
NILSON GIBSON (PMDB/PE)
Texto:
Suprima-se o § 4o. do art. 90.
Justificativa:
Não existe qualquer necessidade dessa Comissão Representativa. As Mesas da Câmara e do Senado possuem competências que dispensam, perfeitamente, essa inovação.
Parecer:
A emenda não se ajusta ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.
Pela rejeição.

EMENDA:28507 APROVADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JUTAHY MAGALHÃES (PMDB/BA)
Texto:
[...]
G) Dê-se ao § 4o. do artigo 90 a seguinte redação:
§ 4o. - Durante o recesso e com atribuições definidas no regimento comum, haverá uma comissão representativa do Congresso Nacional, eleita pela Câmara Federal e pelo Senado da República, e cuja composição reproduzirá tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos que tenham assento no Congresso.
[...]
Justificativa:
A emenda visa a aperfeiçoar o Substitutivo.
Parecer:
A Emenda está em parte acolhida pelo Substitutivo. Pela aprovação parcial.

EMENDA:28569 APROVADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:
Dê-se ao art. 90 a seguinte redação:
Art. 90 - O Congresso Nacional e suas Casas Legislativas têm Comissões Permanentes e Temporárias, constituídas na forma prevista no respectivo regimento ou ato de sua criação.
Justificativa:
Aprimoramento da redação.
Parecer:
As finalidades perseguidas pela Emenda foram em parte e em essência consideradas pelo Substitutivo.
Pela aprovação parcial.

EMENDA:28572 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)
Texto:
EMENDA
Reinsira-se, no art. 90, o seguinte § 1o, com a redação ora apresentada, suprimindo-se o § 2o. e remunerando-se os demais.
Art. 90 - .....
§ 1o. - Compete às comissões, em razão da matéria:
I - discutir e votar projetos de lei que dispensem, nos termos do regimento da Casa, a competência do Plenário, sobre recurso de um décimo dos membros da Casa;
II - realizar audiência públicas;
III - convocar Ministro de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IV - acompanhar, junto ao Governo, a elaboração dos atos de regulamentação, velando pela felicidade ao texto legal;
V - receber petições contra ato ou omissão de autorização ou entidade públicas;
VI - solicitar ao Procurador-Geral da República que adote as medidas cabíveis junto ao Judiciário com o objetivo de evitar ou reparar lesões a direitos individuais ou coletivos, inclusive de interesses difusos de grupos sociais ou comunidades;
VII - fiscalizar os atos do Executivo e solicitar ao Tribunal de Contas da União que proceda, no âmbito de suas atribuições,. a investigações sobre a atividade ou matéria que indicar, adotando as providências necessárias ao cumprimento da lei;
VIII - converter-se no todo ou em parte, em comissão parlamentar de inquérito, ou reunir-se, para a mesma finalidade, quando ocorrer identidade de matéria, com outras Comissões do Congresso Nacional ou de outra Casa Legislativa, mediante deliberação da maioria de dois terços dos seus membros;
IX - acompanhar, junto ao Governo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
X - encaminhar requerimento informação, de acordo com o disposto no item III do art. 76;
XI - requisitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
XII - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.
Justificativa:
A matéria deve ser reposta, pela sua importância, com aprimoramento da redação.
Parecer:
Examinando-se a questão com a profundidade que merece, a Relatoria, levando em conta ainda as recomendações de sua assessoria e a opinião majoritária dos Constituintes que sobre o assunto também desenvolveram estudos tão detidos quanto amplos, chega à conclusão de que as finalidades perseguidas pela Emenda não se compatibilizam por inteiro com a estrutura adotada pelo segundo Substitutivo, em seus ângulos e aspectos próprios que contemplam os interesses social, econômico e político, a serem inscritos na nova Carta. Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA:29266 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JOSÉ EGREJA (PTB/SP)
Texto:
EMENDA SUPRESSIVA
Art. 90. .....
§ 1o. - Suprima-se.
§ 2o. - Suprima-se.
§ 3o. - .....
§ 4o. - Suprima-se.
Justificativa:
O disposto nos § 1º, § 2º e § 4º não são matérias que devam constar na Constituição, mas sim, serão objeto de dispositivo legal.
Parecer:
A matéria constante da presente emenda, embora os altos propósitos do nobre Constituinte, conflita com a sistemática geral adotada para a elaboração do Substitutivo.
Assim, somos pela rejeição da emenda.

EMENDA:29370 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JOSÉ EGREJA (PTB/SP)
Texto:
Emenda Modificativa ao Art. 90 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.
Art. 90 - O Congresso Nacional e suas Casas tem Comissões permanentes e temporárias e poderão criar Comissões Parlamentares de Inquérito ou outras, cabendo ao Regimento Interno de cada um dos órgãos legislativos, determinar-lhes a competência, forma de constituição, e condições de funcionamento.
§ 1o. (...) 4o.
Justificativa:
Não cabe ao texto constitucional definir matéria relativa aos Regimentos Internos das casas do Poder Legislativo.
Parecer:
A matéria constante da presente emenda conflita com a sistemática geral adotada no Substitutivo. A modificação do texto traria controvérsias a respeito da matéria. Salvo melhor juízo, as Comissões Parlamentares de Inquérito são Comissões temporárias, portanto, já previstas no texto.
Assim, pela rejeição da emenda.

EMENDA:29447 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JUTAHY MAGALHÃES (PMDB/BA)
Texto:
Acrescente-se ao art. 90 o seguinte parágrafo:

"§ - A Câmara dos Deputados e o Senado da República, em conjunto ou separadamente, poderão solicitar ao Tribunal de Contas da União, em sua área de competência, apoio técnico aos trabalhos das comissões parlamentares de inquérito."
Justificativa:
São de todo relevantes os serviços que o Tribunal de Contas da União poderá prestar no desenvolvimento dos trabalhos das comissões parlamentares de inquérito.
Para tanto, aquele órgão dispõe de um corpo técnico com larga experiência no exercício do controle externo, área em que essas comissões poderão contar com o apoio técnico daquele Tribunal para o cumprimento de seus objetivos de forma mais eficiente.
Apresentada como alternativa a outra proposição de nossa autoria, a presente emenda, como aquela, objetiva também o fortalecimento das prerrogativas do Congresso Nacional.
Parecer:
Examinando-se a questão com a profundidade que merece, a Relatoria, levando em conta ainda as recomendações de sua assessoria e a opinião majoritária dos Constituintes que sobre o assunto também desenvolveram estudos tão detidos quanto amplos, chega à conclusão de que as finalidades perseguidas pela Emenda não se compatibilizam por inteiro com a estrutura adotada pelo segundo Substitutivo, em seus ângulos e aspectos próprios que contemplam os interesses social, econômico e político, a serem inscritos na nova Carta. Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA:29552 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
VICTOR FACCIONI (PDS/RS)
Texto:
EMENDA ADITIVA
Acrescente-se ao artigo 90, um parágrafo, nos seguintes termos:
Art. 90. .....
§ A Câmara dos Deputados terá uma Comissão de Petição para receber e estudar a procedência de queixas dos cidadãos, propondo ao setor próprio as providências para sua correção.
Justificativa:
Estamos ao que indicam as tendências em todas as partes do Mundo, no tempo da participação mais intensa do cidadão nos processos de governo. As populações, cansadas da exacerbação executiva dos últimos anos, recorre ao seu Legislativo com o corpo de sua representação para realimentar sua representatividade e assumir com ele a responsabilidade de um Governo responsável. A Comissão de Petição, que poderá parecer mais um Ombudsman, é, na verdade, uma instância de realimentação da representação responsável. Permitirá a Câmara um contato permanente e direto com o público por via de queixas que, resolvidas ou não, trarão uma ideia exata à Casa de como o Governo está “deixando de funcionar” ou “funcionando deficientemente”. É diferente do Defensor do Povo, que está apartado do Legislativo tendo apenas sua confiança.
Parecer:
Os princípios definidos pelo Substitutivo não autorizam o acolhimento da Emenda.
Pela rejeição.

EMENDA:29555 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
VICTOR FACCIONI (PDS/RS)
Texto:
EMENDA ADITIVA
Acrescente-se ao artigo 90 o seguinte parágrafo:

Art. 90. .....
§ As Comissões Técnicas Permanentes estarão, na área da respectiva competência, investidas de poder de inquérito para, em rito sumário, verificar da procedência de fatos indicados em denúncia ou da necessidade de investigação mais profunda sobre os mesmos por intermédio de Comissões de Inquérito específicas.
Justificativa:
Embora compreendamos a grande importância da Comissão de Inquérito, de modo muito próprio estruturada no texto do substitutivo do Relator, gostaríamos de também ver as Comissões Técnicas de cada área com o poder de inquérito para a primeira fase de investigação até porque ela estará muito mais preparada tecnicamente para se pronunciar sobre o assunto. Ele se tornará um inquérito propriamente dito com os demais ritos adicionais quando se verificar que o fato merece uma análise mais profunda, ou será decidido sumariamente na própria comissão se ela encontrar base na denúncia.
Parecer:
Os princípios definidos pelo Substitutivo não autorizam o acolhimento da Emenda.
Pela rejeição.

EMENDA:29664 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
VICTOR FACCIONI (PDS/RS)
Texto:
Reescreva-se o parágrafo 2º do artigo 90, nos seguintes termos:
Art. 90. .....
§ 2º. As Comissões, em razão da matéria de sua competência como definida em Regimento, cabe discutir, votar e, por maioria absoluta de votos dispensar a manifestação do voto do plenário para rejeitar a matéria, cabendo recursos a dois terços da Comissão para o Plenário.
Justificativa:
Conquanto se queira realmente fortalecer a atuação das Comissões, não se pode dispensar a manifestação do Plenário na aprovação da matéria. Quando muito pode-se dar, às Comissões, como já é da Comissão de JUSTIÇA, o poder de veto com recurso ao Plenário. É o que se propõe.
Parecer:
A matéria constante da presente Emenda, conflita substancialmente com a sistemática geral adotada pelo Substitutivo.
Assim, somos pela sua rejeição.

EMENDA:29684 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
VICTOR FACCIONI (PDS/RS)
Texto:
EMENDA MODIFICATIVA
Reescreva-se o parágrafo 4o. do artigo 90, nos seguintes termos:
Art. 90.....
§ 4o.... representativa "de cada Casa do Congresso Nacional" cuja composição .....
Justificativa:
A inovação é boa. Entretanto, não podemos deixar que no recesso nossa opção pelo bicameralismo seja relegada e deixamos durante as férias uma pequena Câmara única para decidir pelo Congresso. Essa Comissão deve ter todos os poderes de representação, portanto deve responder pela Câmara a que pertença.

Parecer:
A matéria constante da presente emenda, embora os altos propósitos do nobre Constituinte, conflita com a sistemática geral adotada para a elaboração do Substitutivo.
Assim, somos pela rejeição da emenda.

EMENDA:30763 APROVADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
PAULO ROBERTO CUNHA (PDC/GO)
Texto:
EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 90, § 2o.
O parágrafo 2o. do Art. 90 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:
Art. 90 - .....
§ 2o. - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe discutir e vogar, preliminarmente, segundo dispuser o regimento, projetos de lei que serão ordinariamente encaminhados à manifestação do plenário que os aprovarão ou rejeitarão, na sua forma regimental.
Justificativa:
Atribuir às comissões do Congresso o poder de deliberar definitivamente sobre projetos de lei, sem a expressa manifestação do plenário, é estimular com chavos escusos, arranjos entre as lideranças partidárias, pressões de lobbies, enfim, é descaracterizar toda a atividade parlamentar.
Só a transparência dos debates públicos em plenário poderá assegurar transparência e idoneidade das decisões do Congresso.
Parecer:
As finalidades perseguidas pela Emenda foram em parte e em essência consideradas pelo Substitutivo.
Pela aprovação parcial.

EMENDA:32097 APROVADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
POMPEU DE SOUZA (PMDB/DF)
Texto:
Alterar, no parágrafo 2º do art. 90, o tempo do verbo dispensar:
Substituindo "dispensando" por "dispensado".
Justificativa:
O particípio presente do verbo dispensar, nesse caso, não atende ao propósito do dispositivo, que parece pretende atribuir às comissões, “em razão de matéria de sua competência", atribuição para discutir e votar determinados projetos, que ficam assim dispensados do pronunciamento do plenário.
Mantida a redação do projeto, do que se dispõe é da competência da comissão de dispensar, caso a caso, na preliminar, a discussão e voto do plenário.
Para que a competência da Comissão possa atingir o mérito da matéria, e em caráter geral, cumpre conjugar o verbo no particípio passado, precedendo-o, devidamente, de urna vírgula, como se propõe na presente emenda.
Parecer:
Realmente a alteração do tempo do verbo irá contribuir para o aperfeiçoamento do texto constitucional.
Procedendo-se como quer o autor da emenda, ficará o texto com sua atribuição gramatical mais clara

e, logicamente, seu efeito se tornará mais efetivo.
Assim, pela aprovação da emenda.

EMENDA:32121 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
POMPEU DE SOUZA (PMDB/DF)
Texto:
Substituir, no parágrafo 4o. do Art. 90, a expressão - "quando possível" - por: "quanto possível".
Justificativa:
Evidentemente, não poderia dispositivo constitucional estabelecer que determinado preceito inconstitucional (no caso, a proporcionalidade partidária na composição de uma importante comissão parlamentar) deverá funcionar “quando possível”, mas sim “quanto possível”, isto é, com o máximo de proporcionalidade matematicamente possível.
Parecer:
A matéria constante da presente emenda, embora os altos propósitos do nobre Constituinte, conflita com a sistemática geral adotada para a elaboração do Substitutivo.
Assim, somos pela rejeição da emenda.

EMENDA:33413 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)
Texto:
EMENDA ADITIVA
Ao artigo 90, acrescente-se um parágrafo, nos seguintes termos:
Art. 90. - .....
§ 5o. - Os Ministros de Estado deverão atender às convocações das Comissões de ambas as Casas e do Congresso Nacional, sob pena de crime de responsabilidade pelo não comparecimento.
Justificativa:
Às comissões quer-se dar na presente conjuntura constitucional poderes decisórios e valorização que se espera canalizada para o Poder Legislativo, uma das formas para chegar-se a tal objetivo e dar absoluta autoridade ao Congresso e suas Comissões quando da convocação de Ministros de Estado.
Parecer:
Os princípios definidos pelo Substitutivo não autorizam o acolhimento da Emenda.
Pela rejeição.

EMENDA:33856 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)
Texto:
EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 90, § 2º.
Suprima-se o § 2º do art. 90, renumerando-se os dispositivos remanescentes.
Justificativa:

A votação que tenha por objetivo a aprovação de matéria legislativa não deve ficar restrita a apenas um grupo de Parlamentares, sob pena de se estar incentivando a criação de blocos que atentem contra o mandato popular, outorgado indistintamente a todos os Congressistas.
Parecer:
Embora os elevados propósitos do nobre Constituinte em suprimir o § 2º do art. 90 do Substitutivo, salvo melhor juízo, entendemos que cabe às Comissões apreciar as matérias a elas apresentadas, pois, fatalmente, as mesmas, posteriormente, irão a plenário para apreciação de todos Congressistas.
Portanto, pela rejeição da emenda.

EMENDA:33950 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)
Texto:
Suprima-se o § 4o. do art. 90
Justificativa:
Não há a menor necessidade dessa Comissão representativa. Tanto a Câmara quanto o Senado possuem sua Mesa Diretora, que saberão zelar pelo resguardo das instituições parlamentares e, até mesmo, se for o caso, têm poder para convocar extraordinariamente o Congresso.
Parecer:
A matéria constante da presente emenda, embora os altos propósitos do nobre Constituinte, conflita com a sistemática geral adotada para a elaboração do Substitutivo.
Assim, somos pela rejeição da emenda.

EMENDA:33999 PARCIALMENTE APROV
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JOSÉ RICHA (PMDB/PR)
Texto:
De acordo com o disposto no § 2o. do artigo 23 do Regime Interno da Assembleia Nacional Constituinte, dê-se ao Título V a seguinte redação, procedendo-se às alterações que se fizerem necessárias, no Substitutivo do Relator:
Título V
Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo
Capítulo I
Do Legislativo
Seção I
Do Congresso Nacional.
[...]
Seção VII
Das Comissões
Art. 90 - O Congresso Nacional e suas Casas têm comissões permanentes e temporárias constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar a sua criação.
§ 1o. - Na constituição das Mesas e de cada comissão, será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da respectiva Casa.
§ 2o. - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe discutir e votar, segundo dispuser o regimento, Projetos de Lei dispensando a manifestação do plenário, salvo, neste caso, recurso de um quinto dos membros da respectiva Casa, ou de ambas, quanto se tratar de

comissão mista.
§ 3o. - As comissões parlamentares de inquérito serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para o fim de promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
§ 4o. - São assegurados, às comissões parlamentares de inquérito, os amplos poderes de investigação próprios das autoridades judiciais; criar obstáculos, por qualquer motivo, ao curso das providências, por elas julgado necessário para o bom exercício de suas atribuições, importa crime de responsabilidade de seu agente e da autoridade que lhe for superior.
§ 5o. - Durante o recesso, salvo convocação extraordinária, haverá uma comissão representativa do Congresso Nacional, cuja composição reproduzirá quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária, eleita por suas respectivas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum.
[...]
Justificativa:
As alterações e a redação ora proposta de dispositivos correlatos contemplam os aspectos de mérito do tema, as associações sociais do povo brasileiro a representatividade constituinte de seus signatários e sistematização adequada à técnica legislativa nos termos dos debates e acordos efetuados tendo em vista o Substitutivo do ilustre Relator.
Parecer:
O nobre Constituinte, Senador José Richa e outros tantos ilustres membros desta Constituinte apresentaram, com a presente emenda, uma proposta global para o Título V, que abrange as disposições relativas aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.
Examinando referida proposta e louvando o esforço e a abnegação patriótica de seus ilustres mentores, verificamos que o nosso Projeto contempla a maioria das proposições lançadas por esse grupo constituinte de escol, razão por que o nosso parecer é pela sua aceitação parcial, uma vez atendida a maioria das respectivas sugestões pelo nosso Projeto.

EMENDA:34995 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)
Texto:
Ao art. 90:
No § 2º suprimam-se as expressões: "neste caso" e "ou de ambas, quando se tratar de comissão mista".
Justificativa:
A supressão das expressões “neste caso” atende a aperfeiçoamento de redação; a das outras expressões prende-se ao fato de que a única Comissão Mista prevista no texto para examinar projetos de lei é a orçamentária e à esta está prevista uma tramitação legislativa especial no capítulo próprio.
Parecer:
Os princípios definidos pelo Substitutivo não autorizam o acolhimento da Emenda.
Pela rejeição.

FASE S

EMENDA:00107 REJEITADA
Fase:
S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
HENRIQUE CÓRDOVA (PDS/SC)
Texto:
Dêem-se aos parágrafos 1º e 2º, do Artigo 72, do Projeto de Constituição, a redação que segue e mantenham-se os Artigos 3º e 4º.
Art. 72 - .....
§ 1º - Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.
§ 2º - Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I - discutir e votar projetos de lei que dispensam, na forma do regimento, a competência do plenário, salvo com recurso de um décimo dos membros da Casa;
II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IV - acompanhar, junto ao Governo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;
V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
VI - Solicitar ao Procurador-Geral da República que adote medidas cabíveis junto ao Judiciário com o objetivo de evitar ou reparar lesões a direitos individuais ou coletivos de grupos sociais ou comunidades;
VII - fiscalizar os atos do Executivo e solicitar ao Tribunal de Contas da União que proceda, no âmbito de suas atribuições, às investigações sobre a atividade ou a matéria que indicar, adotando as providências necessárias;
VIII - converte-se, no todo ou em parte, em comissão parlamentar de inquérito, ou reunir-se, para a mesma finalidade, quando ocorrer identidade de matéria, com outras comissões do Congresso Nacional ou de outra Casa Legislativa, mediante deliberação da maioria de dois terços de seus membros;
IX - acompanhar, junto ao Governo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
X - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
XI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimentos e sobre eles emitir parecer.
Justificativa:
A emenda visa a recuperar o texto do Projeto substituído. O tratamento, assim, da matéria, além de facilitar o funcionamento do Congresso, pela descentralização dos seus trabalhos, propicia meios e condições para que ele exerça, com eficiência, uma de suas mais importantes funções, qual seja a de fiscalizar e controlar o governo.
A emenda, ainda, inova, quando prevê a possibilidade da formação de blocos parlamentares em qualquer das Casas do Congresso. É uma possibilidade que, num sistema pluripartidário, deve ser, inelutavelmente, contemplada no futuro texto constitucional.
Parecer:
O ilustre Constituinte visa, com a presente Emenda, a alterar a redação dos §§ 1º e 2º do artigo 72, para, no primeiro incluir, no direito de representação proporcional nas Comissões os blocos parlamentares e, no segundo para especificar detalhadamente, a competência das Comissões.
Inobstante o elevado propósito do Autor a Emenda deve ser rejeitada uma vez que trata de matéria regimental.
Pela rejeição.

EMENDA:02040 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
S - Emendas de Plenário - 2P
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização

Autor:
ERALDO TINOCO (PFL/BA)
Texto:
Dispositivo emendado – Capítulos I, IV, e V do TÍTULO IV
Dê-se aos Capítulos I, IV do Título IV do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação.
TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
SEÇÃO I
DO CONGRESSO NACIONAL
[...]
SEÇÃO VII
DAS COMISSÕES
Art. 70. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regime ou no ato de que resultar a sua criação.
Parágrafo 1º Na constituição das Mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da respectiva Casa.
Parágrafo 2º Às comissões, em matéria de sua competência, cabe discutir e votar, segundo dispuser o regimento, projetos de lei. A tramitação dos projetos de lei será disciplinada pelo Congresso Nacional.
Parágrafo 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos Regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Poder Judiciário, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
Parágrafo 4º Durante o recesso, salvo convocação extraordinária, haverá uma comissão representativa do Congresso Nacional, cuja composição reproduziria, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum.

Assinaturas

1. Eraldo Tinoco
2. José Elias
3. Rodrigues Palma
4. Levy Dias
5. Rubem Figueiro
6. Rachid Saldanha Derzi
7. Ivo Cersosimo
8. Sergio Werneck
9. Raimundo Rezende
10. Jose Geraldo
11. Alvaro Antonio
12. Oscar Correa
13. Mauricio Campos
14. Asorubal Bentes
15. Jorge Arbage
16. Jarbas Passarinho
17. Gerson Peres
18. Carlos Vinagre
19. Fernando Gasparian
20. Arnaldo Moraes
21. Fausto Fernandes
22. Domingos Juvenil
23. Matheus Jensen
24. Antonio Ueno
25. Dionísio Dal-Pra
26. Jacy Scanagata
27. Basílio Vilani
28. Osvaldo Trevisan
29. Renato Johnsson
30. Ervin Bonkoski
31. Jovanni Masini
32. Paulo Pimentel
33. Jose Carlos Martinez
34. Inocencio Oliveira
35. Osvaldo Coelho
36. Salatiel Carvalho
37. Jose Moura
38. Marco Maciel
39. Gilson Machado
40. Jose Mendonça Bezerra
41. Ricardo Fiuza
42. Paulo Marques
43. Jose Luiz Maia
44. João Lobo
45. Denisar Arneiro
48. Jorge Leite
49. Aloisio Teixeira
50. Roberto Augusto
51. Mesias Soares
52. Dalton Canabrava
53. Telmo Kirst
54. Darcy Pozza
55. Arnaldo Prieto
56. Osvaldo Bender
57. Adylson Motta
58. Hilário Braun
59. Paulo Mincarone
60. Adroaldo Streck
61. Victor Faccioni
62. Luiz Roberto Ponte
63. Joao de Deus Antunes
64. Arolde de Oliveira
65. Rubem Medina
66. Jose Lourenço
67. Luis Eduardo
68. Benito Gama
69. Jorge Viana
70. Agnelo Magalhes
71. Leur Lomanto

72. Jonival Lucas
73. Sergio Britto
74. Robeto Balestra
75. Waldeck Ornellas
76. Francisco Benjamin
77. Etevaldo Nogueira
78. Joao Alves
79. Francisco Diogenes
80. Antonio Carlos Mendes Thame
81. Jairo Carneiro
82. Rita Furtado
83. Jairo Azi
84. Fabio Raunheiti
85. Feres Nader
86. Eduardo Moreira
87. Manoel Ribeiro
88. Naphtali Alvez De Souza
89. Jose Melo
90. Jesus Tarja
91. Aecio de Borba
92. Bezerra de Melo
93. Nyder Barbosa
94. Pedro Ceolin
95. Jose Lins
96. Homero Santos
97. Chico Humberto
98. Osmundo Rebouças
99. Irapuan Costa Jr.
100. Luiz Soyer
101. Delio Braz
102. Jalles Fontoura
103. Paulo Roberto Cunha
104. Pedro Canedo
105. Lucia Vania
106. Nion Albernaz
107. Fernando Cunha
108. Antonio de Jesus
109. Enoc Vieira
110. Joaquim Hayckel
111. Edison Lobao
112. Victor Trovao
113. Onofre Correa
114. Albérico Filho
115. Vieira da Silva
116. Costa Ferreira
117. Eliezer Moreira
118. José Teixeira
119. Julio Campos
120. Ubiratan Spinelli
121. Jonas Pinheiro
122. Louremberg Nunes Rocha
123. Roberto Campos
124. Cunha Bueno
125. Francisco Carneiro
126. Meira Filho
127. Márcia Kubitscheck
128. Milton Reis
129. José Dutra
130. Sadie Hauache
131. Ezio Ferreira
132. Carrel Benevides
133. Annibal Barcellos
134. Geovani Borges
135. Eraldo Trindade
136. Antonio Ferreira
137. Rubem Branquinho
138. Maria Lúcia
139. Maluly Neto
140. Carlos Alberto
141. Gidel Dantas
142. Adauto Pereira
143. Rosa Prata
144. Mário de Oliveira
145. Silvio Abreu
146. Luiz Leal
147. Genesio Bernardino
148. Alfredo Campos
149. Virgilio Galassi
150. Theodoro Mendes
151. Amilcar Moreira
152. Osvaldo Almeida
153. Ronaldo Carvalho
154. Jose Freire
155. Vinicius Cansanção
156. Ronaro Correa
157. Paes Landim
158. Alércio Dias
159. Mussa Demes
160. Jessé Freire
161. Gandi Jamil
162. Alexandre Costa
163. Albérico Cordeiro
164. Ibere Ferreira
165. Jose Santana de Vasconcellos
166. Christovam Chiaradia
167. Carlos Santana
168. Nabor Junior
169. Geraldo Fleming
170. Osvaldo Sobrinho
171. Edivaldo Motta
172. Paulo Zarzur (Apoiamento)
173. Nilson Gibson
174. Marcos Lima
175. Milton Barbosa
176. Ubiratan Aguiar (Apoiamento)
177. Djenal Gonçalvez
178. Jose Egreja
179. Ricardo Izar
180. Afif Domingos
181. Jayme Paliarin
182. Delfim Netto
183. Farabulini Junior
184. Fausto Rocha
185. Tito Costa
186. Caio Pompeu
187. Felipe Cheidde
188. Manoel Moreira
189. Victor Fontana
190. Orlando Pacheco
191. Orlando Bezerra
192. Ruberval Pilotto
193. Alexandre Puzyna
194. Artenir Werner
195. Chagas Duarte
196. Marluce Pinto
197. Ottomar Pinto
198. Olavo Pires
199. Francisco Sales
200. Assis Canuto
201. Chagas Neto
202. José Viana
203. Lael Varella
204. Amaral Netto
205. Antonio Salim Curiati
206. Carlos Virgilio
207. Mario Bouchardet
208. Melo Freire
209. Leopoldo Bessone
210. Aloisio Vasconcelos
211. Messias Gois
212. Luiz Marques
213. Furtado Leite
214. Expedido Machado
215. Manuel Viana
216. Roberto Torres
217. Arnaldo Faria de Sá
218. Solon Borges dos Reis
219. Daso Coimbra
220. Joao Resek
221. Roberto Jefferson
222. Joao Menezes
223. Vingt Rosado
224. Cardoso Alvez
225. Paulo Roberto
226. Lourival Baptista
227. Cleonancio Fonseca
228. Bonifácio de Andrada
229. Agripino de Oliveira Lima
230. Marcondes Gadelha
231. Mello Reis
232. Arnold Fioravante
233. Alvaro Pacheco
234. Felipe Mendes
235. Alysson Paulinelli
236. Aloysio Chaves
237. Sorteio Cunha
238. Gastone Righi
239. Dirce Tutu Quadros
240. Jose Elias Murad
241. Mozarildo Cavancanti
242. Flavio Rocha
243. Gustavo de Faria
244. Flavio Palmier da Veiga
245. Gil Cesar
246. Joao da Mata
247. Dionisio Hage
248. Leopoldo Peres
249. Siqueira Campos
250. Aluizio Campos
251. Eunice Michiles
252. Samir Achoa
253. Mauricio Nasser
254. Francisco Dornelles
255. Mauro Sampaio
256. Stelio Dias
257. Airton Cordeiro
258. José Camargo
259. Mattos Leão
260. Jose Tinoco
261. Joao Castelo
262. Guilherme Plmeira
263. Carlos Chiarelli
264. Joaquim Sucena (Apoiamento)
265. Fernando Gomes

266. Ismael Wanderley
267. Antonio Camara
268. Henrique Eduardo Alvez
269. Carlos de Carli
270. José Carlos Coutinho
271. Albano Franco
272. Cesar Cals Neto
273. Antonio Carlos Franco
274. Eliel Rodrigues
275. Joaquim Bevilacqua
276. João Machado Rollemberg
277. Francisco Coelho
278. Erico Pegoraro
279. Sarney Filho
280. Odacir Soares
281. Mauro Miranda
282. Evaldo Gonçalves (Apoiamento)
283. Raimundo Lira (Apoiamento)
284. Wagner Lago
285. Mauro Borges
286. Miraldo Gomes

Justificativa:

Em linhas gerais, o Título IV do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização não é alterado profundamente pela presente emenda.

Quanto à competência exclusiva do Congresso Nacional deu-se uma redação mais compatível com a realidade mundial à questão do trânsito de forças estrangeiras em território nacional, bem como à autorização para afastamento do País do Presidente da República e do Primeiro-Ministro, ademais extinguiu-se a obrigatoriedade de aquelas autoridades apresentarem relatório circunstanciado dos resultados de viagem, procedida ao exterior, ao Congresso Nacional.

Tomando por base o princípio da representatividade expresso no texto suprimiu-se a iniciativa popular para proposta de emenda à Constituição, bem como o referendo popular, previsto no artigo 75, parágrafo 3º.

No que concerne ao Poder Judiciário, as alterações foram de modo a melhor aparelha-lo e adaptá-lo às realidades de nosso País com o intuito exclusivo de dotá-lo de meios concretos a fim de que proceda, com maior celeridade, à distribuição da Justiça.

Da mesma forma procedeu-se quanto ao Ministério Público, a Advocacia da União e a Advocacia e Defensoria Pública.

Parecer:

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. Como Constituinte, votarei pela aprovação, nos termos da emenda do "Centrão".

CAPÍTULO I

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 54; Art. 55, §§ 1º e 3º ; Art. 56, §§ 1º , 2º e 3º.

PELA REJEIÇÃO: § 2º do Art. 55 (Emenda nº 1863-7, Ulysses Guimarães).

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 57 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X XII, XIII, XIV, XV; Art. 58 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV.

PELA REJEIÇÃO: Inciso XI do Art. 57 (do qual deve ser destacado o inciso XII do Art. 58 do Projeto da Comissão de Sistematização); inciso XVI do Art. 58; Art. 61.

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 62 ("caput"), incisos I, II, III, (alíneas "a" e "b") incisos IV eV.

Pela REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 63 ("caput"), incisos I, II, III, com as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e Parágrafo único.

Pela REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO V:

PELA APROVAÇÃO: Art. 64 ("caput"), §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º ; incisos I, II, III, V do Art. 65; Art. 66 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI e §§ 1º, 2º , 3º; Art.67 ("caput"), inciso II e §§ 1º, 2º.

PELA REJEIÇÃO: § 1º do Art. 64; "caput" do Art. 65 (Emenda nº 966-2, Egydio Ferreira Lima) e inciso IV; inciso I do Art. 67, § 3º; Art. 68 (Emenda nº 1950, Antônio Britto).

SEÇÃO VI:

PELA APROVAÇÃO: Art. 69 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, incisos I, II, III, IV; §§ 5º, 6º, 7º , 8º (incisos I e II) e 9º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO VII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 70 ("caput"), §§ 1º e 4º.

PELA REJEIÇÃO: §§ 2º e 3º do Art. 70.

SEÇÃO VIII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 71 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI e Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SUBSEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 72 ("caput"), incisos I, II, III, IV, §§ 1º, 2º, 3º, 4º , incisos I, II, III, IV e § 5º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SUBSEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Parágrafo único do Art. 73, incisos I e II, a1ineas "a", "b", "c", "d" e "e"; Parágrafo único do Art. 74; Art. 75 ("caput"), incisos I e II; Art. 76 ("caput") §§ 1º , 2º, 3º e 4º ; Art. 77 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 78 ("caput") e seus §§ 1º , 2º , 3º , 5º, 6º e 7º; Art. 79 ("caput"); Art. 80 (“caput”), § 1º, incisos I, II e III; §§ 2º e 3º; Art. 81 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 73("caput") e 74("caput").

SEÇÃO IX:

PELA APROVAÇÃO: Parágrafo único do Art. 82; incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX e XI do Art. 83; §§ 3º e 4º do Art. 83; Art. 84

("caput") e seus §§ 1º e 2º; § 1º do Art. 85 e os incisos I, II, alíneas "a" e "b" e §§ 2º , 3º e 4º; Art. 86 ("caput") incisos I, II, III, IV e § 1º ; Art. 87 ("caput").
PELA REJEIÇÃO: Art. 82 ("caput"); Art. 83 ("caput"), incisos VI e X, §§ 1º e 2º; Art. 85 ("caput"), § 2º do Art. 86; Parágrafo único do Art. 87.
CAPÍTULOS II e III:
A Emenda nº 2040-2 omite os Capítulos II e III do Projeto.
CAPÍTULO IV:
SEÇÃO I:
PELA APROVAÇÃO: Art. 110 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e seu Parágrafo único; Art. 111 ("caput"), inciso II, alíneas "a" e "b", incisos IV, V e X; Art. 113 ("caput "), incisos II, III; § 1º, incisos I, II, e III e § 2º; Art. 114 ("caput"), incisos I, II, III; Art. 115 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" e inciso II; Art. 116; ("caput"); Art. 117 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 119 ("caput"), §§ 1º e 2º, incisos I e II; Art. 120 ("caput"), §§ 12 e 22 ; Art. 121 ("caput"), §§ 1º e 2º Art. 122 ("caput").
PELA REJEIÇÃO: Inciso I do Art. 111 (Emenda nº 757-1, Konder Reis), alíneas "b" e "c" e incisos III, VI, VIII e IX; Art. 112 ("caput"); inciso I do Art. 113; inciso IV do Art. 114; Art. 118 ("caput") (Emenda n 2 1036-9 - Paulo Roberto, Emenda nº 1255-8 - Manoel Costa e Emenda nº 1348-8 Roberto D'Ávila).
SEÇÃO II:
PELA APROVAÇÃO: Art. 123 ("caput"); Art. 124 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", "h", "i", "j", "l", "m"', "n", "o", "p", "q" e "r"; inciso II, alíneas "a" e "b"; inciso III, alíneas "a", "b" e "c"; Art. 125 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e X; §§ 1º, 2º e 3º.
PELA REJEIÇÃO: Parágrafo único do Art. 123; Parágrafo único do Art. 124; inciso IX do Art. 125;
SEÇÃO III:
PELA APROVAÇÃO: Art. 126 ("caput") e seu Parágrafo único, incisos I e II; Art. 127 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"; inciso II e suas alíneas "a", "b" e "c"; inciso III, alíneas "a", "b" e "c"; Art. 125 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e X; §§ 1º, 2º e 3º.
PELA REJEIÇÃO: NIHIL.
SEÇÃO IV:
PELA APROVAÇÃO: Art. 128 ("caput"), incisos I e II; Art. 129 ("caput "), incisos I e II; § 2º do Art. 129; Art. 130 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"; inciso II; Art. 131 ("caput") e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI; §§ 1º e 2º ; Art. 132 ("caput") e § 2º.
PELA REJEIÇÃO: § 1º do Art. 129.
SEÇÃO V:
PELA APROVAÇÃO: Art. 133 ("caput"), incisos I, II e III, Parágrafo único, e seus incisos I e II; § 2º do Art. 135; Art. 136 ("caput"), Parágrafo único e seus incisos I e II; Art. 137 ("caput").
PELA REJEIÇÃO: Art. 134 ("caput"); Art. 135 ("caput"), § 1º ; inciso II do Art. 136; Parágrafo único do Art. 137; Art. 138 ("caput").
SEÇÃO VI:
PELA APROVAÇÃO: Art. 139 ("caput"), inciso I, II, III e IV e Parágrafo único; Art. 140 ("caput"), inciso I, alíneas "a" e "b" e Parágrafo único; Art. 141 ("caput"), inciso I, alíneas "a" e "b", inciso III e Parágrafo único; Art. 142 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 143 ("caput"), incisos I, II, III, IV e V e
Parágrafo único.
PELA REJEIÇÃO: Inciso II do Art. 140; inciso III do Art. 141.
SEÇÃO VII:
PELA APROVAÇÃO: Art. 144 ("caput"); Art. 145 ("caput"), Parágrafo único e seus incisos I e II; Art. 146 ("caput") e seu Parágrafo único.
PELA REJEIÇÃO: NIHIL.
SEÇÃO VIII:
PELA APROVAÇÃO: Art. 147 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 149 ("caput").
PELA REJEIÇÃO: Art. 148 ("caput"), (Emenda nº 741-4, Lourival Batista).
CAPÍTULO V:
SEÇÃO I:
PELA APROVAÇÃO: Art. 150 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 155 ("caput"), incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e §§ 1º, 2º, 3º e 5º.
PELA REJEIÇÃO: Art. 151 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", e II; Art. 152 ("caput") e Parágrafo único; Art. 153 ("caput"); Art. 154 ("caput"), Parágrafo único; incisos II e III do Art. 155; § 4º do Art. 155.
SEÇÃO II:
PELA APROVAÇÃO: Art. 156 ("caput"), §§ 1º, 2º , 3º e 4º; Art. 157 ("caput").
PELA REJEIÇÃO: NIHIL.
SEÇÃO III:
PELA APROVAÇÃO: Art. 158 ("caput "); Art. 159 ("caput ") e seu Parágrafo único.

FASE U

EMENDA:00524 APROVADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ARNALDO MORAES (PMDB/PA)
Texto:
Art. 60, § 2o., IV e VI - Suprimir.
Justificativa
Trata-se de atos internos do Poder Executivo.
No caso de proposta orçamentária (inciso VI), o ato é sujeito a posterior e final aprovação do Congresso.
Parecer:
A emenda pretende suprimir os incisos IV e VI do parágrafo 2o. do art. 60 que define competências das comissões do Congresso Nacional para acompanhar atos do Poder Executivo.
Aceitando a justificativa apresentada pelo autor da emenda, somos pela sua aprovação.
De fato, as normas contidas nos itens IV e VI teriam razão de ser se o sistema de governo instituído fosse o parlamentarismo.

EMENDA:01421 REJEITADA
Fase:
U - Emendas - 2T - ao Projeto B
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
PAULO MARQUES (PFL/PE)
Texto:
Suprima-se o inciso I do § 2º do artigo 60 do Projeto de Constituição (redação para o 2º turno):
Justificativa:
O dispositivo faculta às comissões do Congresso Nacional e de suas casas discutir e votar projeto de lei, nos casos e sob a forma que especifica. A norma põe em risco princípio democrático fundamental ao dispensar, na elaboração das leis, a manifestação de todos representantes do povo na tarefa primordial do Poder Legislativo. Ademais, a orientação do processo legislativo e o conteúdo das normas ficará na dependência exclusiva da composição eventual das comissões do Congresso Nacional. Poderiam essas comissões analisar e discutir projetos de lei, nunca votá-los em caráter definitivo.
Parecer:
A emenda pretende suprimir o inciso I do parágrafo 2º do art. 60 do Projeto de Constituição. O dispositivo em referência estabelece a competência das comissões do Congresso Nacional para discutir e votar projetos de lei. A matéria aprovada no 1º turno de votação resulta de todo um processo iniciado nas subcomissões e comissões temáticas e não merece ser suprimida neste 2º turno.
Pela rejeição.

EMENDA:01735 REJEITADA
Fase:
U - Emendas - 2T - ao Projeto B
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
DÁLTON CANABRAVA (PMDB/MG)
Texto:
Art. 60, § 3o. - Suprimir a expressão"... que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos Regimentos das respectivas Casas...".
Justificativa
A expressão suprimenda confere às comissões de inquérito poderes ilimitados, visto que permite que sejam estabelecidos nos regimentos internos, sem parâmetros objetivos.
Ademais contém grave impropriedade ao referir aos poderes de investigação das autoridades judiciais, que, normalmente, não possuem iniciativa na coleta de provas. Se se pretende equiparar as Comissões parlamentares de inquérito aos órgãos do Poder Judiciário, comete-se atentado do princípio da separação dos Poderes.
Parecer:
A emenda pretende suprimir a expressão "que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos Regimentos das respectivas Casas...", no parágrafo 3o. do art. 6o. do Projeto de Constituição.

A expressão que se propõe suprimir não confere, ao contrário do que argumenta o autor da emenda, poderes ilimitados às Comissões Parlamentares de Inquérito. Pelo contrário. Define-os convenientemente.

EMENDA:01772 APROVADA
Fase:
U - Emendas - 2T - ao Projeto B
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
CARLOS COTTA (PSDB/MG)
Texto:
Suprima-se no parágrafo 1o. do art. 60 a expressão "ou dos blocos parlamentares".
Justificativa
Permitir que também blocos parlamentares proporcionalmente representados na constituição das Mesas e das Comissões é conspirar contra a unidade e o fortalecimento dos partidos políticos.
Parecer:
Acompanho o pensamento do autor da emenda, segundo o qual a permissão para a representação de blocos parlamentares nas Mesas das duas Casas do Congresso Nacional e nas respectivas comissões permanentes e temporárias representa obstáculo à instalação, no País, de partidos políticos sólidos.
Não contesto, ao contrário penso necessárias, composições interpartidárias, temporárias, transitórias, para a concretização de objetivos que atendam aos interesses da Nação.
Todavia, também não vejo razão que justifique seja alimentada a formação de blocos parlamentares com caráter de permanência.
Sou pela aprovação da emenda.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 58 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.